



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2025 -CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BAHIA.

**CONTRATADO: COPAM INFORMATICA E
CONSULTORIA LTDA.**



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Presidente Tancredo Neves-BA, 20 de fevereiro de 2025.

Exmo. Sr.

ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Tancredo Neves

ÁREA REQUISITANTE

Diretoria Administrativa

OBJETO

Contratação de empresa especializada na locação de softwares de gestão pública para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Presidente Tancredo Neves-Bahia.

JUSTIFICATIVA

Considerando que a demanda por soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito da Administração Pública vem crescendo a cada dia. Para suprir esta demanda uma das ações necessárias é organizarmos e utilizarmos ferramentas tecnológicas que possibilite o cumprimento das obrigações impostas pela Corte de Contas nas atividades desenvolvidas por esta entidade.

A gestão municipal busca a cada dia aperfeiçoar seus serviços. O grande volume de informações geradas constantemente deve ser realizado com segurança e agilidade, de forma a desburocratizar as atividades.

A implantação de Sistema informatizado será um importante elemento para a melhoria dos processos internos e para a otimização das atividades a serem desenvolvidas pelas áreas afins, por conseguinte, assegurará o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos e para tal procuramos nos espelhar em observar quesitos técnicos mínimos hoje já utilizados pela Administração.

Para fazer frente às transformações por que passa a administração Pública, torna-se imprescindível que a área gestão pública conte com sustentação administrativa e operacional, a partir de redesenho de processos, do desenvolvimento de sistemas informatizados e de banco de dados, de forma a possibilitar maior controle de informações e agilidade dos trabalhos.



Considerando que a demanda por soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito da Administração Pública vem crescendo a cada dia. Para suprir esta demanda uma das ações necessárias é organizarmos e utilizarmos ferramentas tecnológicas que possibilite o cumprimento das obrigações impostas pela Corte de Contas nas atividades desenvolvidas por esta entidade.

A gestão municipal busca a cada dia aperfeiçoar seus serviços. O grande volume de informações geradas constantemente deve ser realizado com segurança e agilidade, de forma a desburocratizar as atividades.

A implantação de Sistema informatizado será um importante elemento para a melhoria dos processos internos e para a otimização das atividades a serem desenvolvidas pelas áreas afins, por conseguinte, assegurará o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos e para tal procuramos nos espelhar em observar quesitos técnicos mínimos hoje já utilizados pela Administração.

Para fazer frente às transformações por que passa a administração Pública, torna-se imprescindível que a área gestão pública conte com sustentação administrativa e operacional, a partir de redesenho de processos, do desenvolvimento de sistemas informatizados e de banco de dados, de forma a possibilitar maior controle de informações e agilidade dos trabalhos.

QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Qtd.
01	Licenciamento de software de gestão de recursos humanos mediante licenciamento de uso de software de folha de pagamento com módulo para gestão de recursos humanos, módulo de disponibilidade de contracheque na internet.	mês	10
02	Licenciamento de módulo de gerenciamento, validação e transmissão das informações/eventos ao e-Social, em atendimento ao Decreto no 8373/2014 do Governo Federal.	mês	10
03	Referente implantação com treinamento de pessoal do setor.	mês	10

DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo do contrato será até 10 (dez) meses, a contar de sua assinatura.

DA PREVISÃO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO

Os serviços descritos acima deverão ter seu início de imediato, face a necessidade do sistema durante as sessões plenárias a serem realizadas na Câmara Municipal.

CONCLUSÃO



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Por fim, diante da justificativa acima epigrafada, solicitamos autorização para Contratação de empresa especializada na locação de softwares de gestão pública para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Presidente Tancredo Neves-Bahia.

Certos do atendimento, reiteramos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Claudia dos Santos Pinheiro
Diretora Administrativa

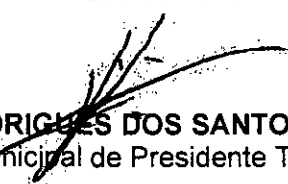


ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, informa que, após analisar o pedido do Assessor Administrativo e suas justificativas e motivações para a geração das despesas, visando a Contratação de empresa especializada na locação de softwares de gestão pública para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Presidente Tancredo Neves-Bahia, vem determinar que seja realizada a pesquisa de preços para a contratação em comento. Em seguida, encaminhe os autos para o setor contábil para análise da disponibilidade orçamentária e financeira. Por fim, retornem os autos para minha apreciação.

Presidente Tancredo Neves-BA, 24 de fevereiro de 2025.


ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

CONSOLIDAÇÃO DAS PESQUISAS DE PREÇOS

Presidente Tancredo Neves-Ba, 07 de março de 2025.

Em atendimento à determinação do Presidente desta Casa Legislativa, encaminha-se a consolidação dos dados da pesquisa de preços feita por este Legislativo.

FONTES CONSULTADAS

Foi gerado um relatório consolidado de pesquisa formulado com base no art. 23, § 1º, e IV da Lei 14.133/2021, afim de obter melhores preços; após pesquisa obtivemos os seguintes resultados.

Pesquisa junta a empresa: **COPAM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº: 05.481.412/0001-04 com proposta no valor total de: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Pesquisa junta a empresa: **LIBERTY T.I LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 16.918.829/0001-08, com proposta no valor total de: R\$36.070 (trinta e seis mil e setenta reais).

Pesquisa junta a empresa: **TAIRONE CERQUEIRA CASAES EIRELI INFOGED**, inscrita no CNPJ sob o nº: 04.125.762/001-75, com proposta no valor total de: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

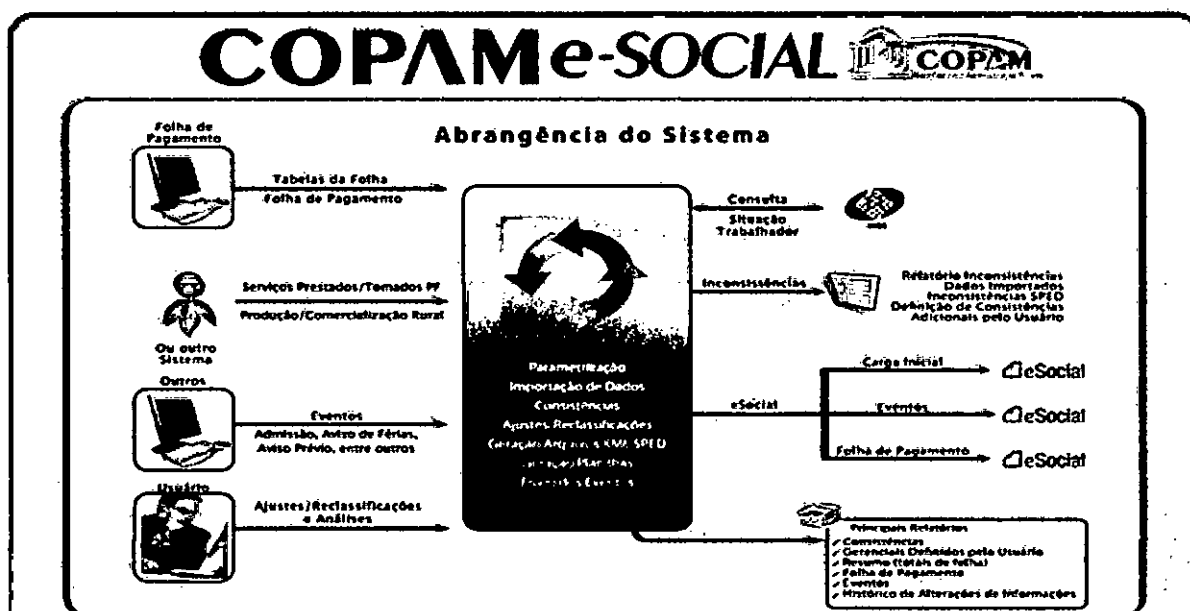
Após pesquisa de preços, fica constatado o preço total de R\$ 34.356,66 (trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos), para a contratação pretendida por este legislativo.

Por fim, observamos que o valor estimado está dentro do limite permitido para a contratação direta.

Claudia dos Santos Pinheiro
Diretora Administrativa

PROPOSTA DE PREÇO

SISTEMAS PARA AREA PÚBLICA



*“Não pense no dia de amanhã como uma entidade estática,
intocável, sempre à mercê do destino.
É possível atingir o futuro, tocá-lo, modificá-lo,
Desde que você se planeje para ele”*

Feira de Santana, 26 de fevereiro de 2025.

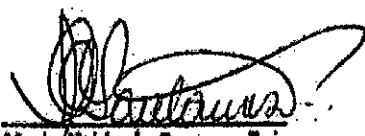
Câmara Municipal de Tancredo Neves – Bahia.

Conforme solicitado pôr Vossa Excelência, estamos encaminhando anexo a este, proposta de Serviços Técnicos Especializados na área de Recursos Humanos, a ser realizado junto à a administração desta Entidade.

Na certeza de que poderemos contribuir para que esse processo seja mais um dos inúmeros passos já dados por esta administração rumo à modernização da gestão pública, esperamos que nossa proposta seja aceita.

Aproveitamos o ensejo para externar nossa consideração e apreço.

Atenciosamente,



Maria Neide de Santana Reis
Copam Informática e Consultoria Ltda - ME
Sócia Proprietária
CPF: 392.316.895-01

[05.481.412/0001-04]
COPAM INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA - ME
Rua Antônio Carlos Magalhães, 913 - Andar 01
Parque Ipê - CEP: 44.054-005
[FEIRA DE SANTANA - BAHIA]

COTAÇÃO DE PREÇOS

Razão Social: COPAM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA	
CNPJ: 05.481.412/0001-04	Inscrição Estadual: 059.734.002
Endereço: Rua Jandaia, 08 - Parque Sabia – Bairro P. Ipê Cidade: Feira de Santana - Bahia	
Telefone: 75-99133-3030	Email: neide@copaminformatica.com.br
Validade da Cotação – 60 (sessenta) dias.	

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de licenciamento de sistema de Recursos Humanos e de gerenciamento e validação do e-social em atendimento ao Decreto 8373/2014, visando atender as necessidades da Câmara de Vereadores do Município de Tancredo Neves - Bahia.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Licenciamento de software de gestão de recursos humanos mediante licenciamento de uso de software de folha de pagamento com módulo para gestão de recursos humanos, módulo de disponibilidade de contra cheque na internet.	Mês	10	1.000,00	10.000,00
02	Licenciamento de módulo de gerenciamento, validação e transmissão das informações/eventos ao e-Social, em atendimento ao Decreto nº 8373/2014 do Governo Federal.	Mês	10	1.000,00	10.000,00
03	Referente implantação com treinamento de pessoal do setor.	Mês	01	8.000,00	8.000,00

Valor total da cotação R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Atenciosamente, 
Maria Neide de Santana Reis
 Copam Informática e Consultoria Ltda - ME
 Sócia Proprietária
 CPF: 382.316.895-91

Feira de Santana 26 de fevereiro de 2025.

À CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA

Att: Setor de Compras

Conforme solicitado, encaminho a presente cotação de preços, destinada à prestação de serviços técnicos em plataforma web para os sistemas conforme descrito abaixo:

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Item	Descrição do Serviços	Und	Quant. Serv.	Valor Unit.	Valor Total
01	Licenciamento de software de gestão de recursos humanos mediante licenciamento de uso de software de folha de pagamento com módulo para gestão de recursos humanos, módulo de disponibilidade de contra cheque na internet.	Mês.	10	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
02	Licenciamento de módulo de gerenciamento, validação e transmissão/eventos e social, em atendimento ao decreto nº. 8373/2014 do governo federal.	Mês	10	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
03	Implantação dos sistemas e treinamento do pessoal	Mês	01	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 39.000,00

O Valor Global da proposta é de: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

Validade da proposta será de 60 (Sessenta) dias

Conceição da Feira/BA, 27 de fevereiro de 2025.

TAIRONE CERQUEIRA CASAES

04.125.762/0001-75
TAIRONE CERQUEIRA CASAES EIRELI
INFOGED
RUA FIRMINO SERRA, SALA 01-Nº 05
CENTRO-CEP: 44.320-000
CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

RUA FIRMINO SERRA, Nº. 05, SALA 01, CENTRO, CEP 44.320.000,
CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA
CNPJ 04125762/0001-75



SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

LIBERTY T.I. LTDA
CNPJ Nº: 16.918.829/0001-08
Inscrição Municipal Nº: 67.488-5
www.libertyinformatica.com.br



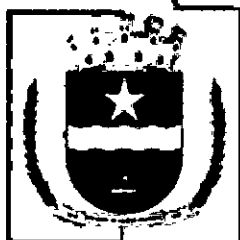
Feira de Santana 26 de fevereiro de 2025

Prezado,

Apresentamos a Liberty T.I. empresa do ramo de Consultoria em Tecnologia e Segurança da Informação, especializada em Assessoria, Auditoria e Tratamento de dados na Saúde Pública das entidades da Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias e Fundações Públicas, bem como Sociedade de Economia Mista e Terceiro Setor, com fundamentação na CRFB, princípios, legislação, súmulas e jurisprudências dos Tribunais. Em seguida, nosso orçamento contempla valores para LOCAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e aguardamos para que muito em breve possamos estar trabalhando juntos.



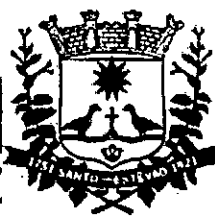
Teodoro Sampaio - BA



São José do Vale do Rio Preto - RJ



Pojuca - BA



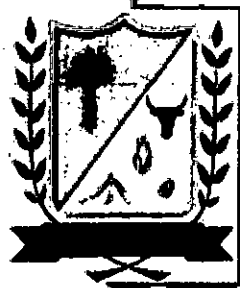
Santo Estevão - BA



Cardeal da Silva - BA



Ipirá - BA



Candéias - BA



Teodoro Sampaio - BA



Taquarana - AL



Ipirá - BA

Rua Fosfina, 100, Conceição II – Feira de Santana – BA
Fone(s): (75) 3221-7420 / (75) 99804-2372





SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

LIBERTY T.I. LTDA
CNPJ N°: 16.918.829/0001-08
Inscrição Municipal N°: 67.488-5
www.libertyinformatica.com.br



A
Câmara Municipal de Tancredo Neves – Bahia.

RAZÃO SOCIAL: LIBERTY T.I. LTDA.		
ENDEREÇO COMERCIAL: RUA FOSFINA, 100, 2580 Bairro Conceição II – Feira de Santana		UF: BA
CEP: 44.067.380	FONE: 75-99804-2372	CONTATO: Isi Valentim
INSC. ESTADUAL: Isento		CNPJ: 16.918.829/0001-08
BANCO ITAU		AGENCIA: 7940 CONTA: 99.316-0

COTAÇÃO DE PREÇOS

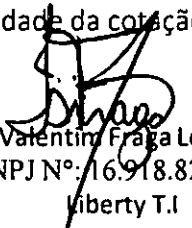
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, MEDIANTE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DE FOLHA DE PAGAMENTO COM MÓDULO PARA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, MÓDULO DE DISPONIBILIDADE DE CONTRACHEQUE NA INTERNET.	Mês	10	1.300,00	13.000,00
02	LICENCIAMENTO DE MÓDULO DE GERENCIAMENTO, VALIDAÇÃO E TRANSMISSÃO/EVENTOS E-SOCIAL, EM ATENDIMENTO AO DECRETO Nº .8373/2014 DO GOVERNO FEDERAL.	Mês	10	1.475,00	14.750,00
03	REFERENTE IMPLANTAÇÃO COM TREINAMENTO DE PESSOAL DO SETOR.	Mês	01	8.320,00	8.320,00

Valor total \$ 36.070,00

Valor por extenso: TRINTA E SEIS MIL E SETENTA REAIS

Validade da cotação: 60 (SESSENTA) DIAS.

Feira de Santana, 26 de fevereiro de 2025.


Isi Valentim Fraga Lemos
CNPJ N°: 16.918.829/0001-08
Liberty T.I.

Rua Fosfina, 100, Conceição II – Feira de Santana – BA
Fone(s): (75) 3221-7420 / (75) 99804-2372



Microsoft
CERTIFIED
Systems Administrator

SAÚDE 
ATENÇÃO BÁSICA


Microsoft
Windows
Server System

Mikrotik



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Presidente Tancredo Neves-BA, 07 de março de 2025.

Ao Setor Contábil da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER FINANCEIRO

Prezado (a),

Venho, através deste, solicitar a indicação de dotação orçamentária bem como recursos financeiros para assegurar o pagamento de obrigações decorrentes da Contratação de empresa especializada na locação de softwares de gestão pública para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Presidente Tancredo Neves-Bahia, no valor estimado de R\$ 34.356,66 (trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Confiante no atendimento do presente aguardo seu pronunciamento.

Atenciosamente,

Ednaldo Sacerote dos Santos
Agente de Contratação



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Presidente Tancredo Neves—BA, 10 de março de 2025.

Ilmo. Sr.

Ednaldo Sacerdote dos Santos

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

Prezado,

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria, informamos que os recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da Contratação de empresa especializada na locação de softwares de gestão pública para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Presidente Tancredo Neves-Bahia, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	01.01 – Câmara Municipal
Atividade/ Projeto	2.002 – Desenvolvimento das Atividades Legislativas
Elemento	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Sem mais para o momento aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Luciene dos Santos Silva
Setor de Finanças e Contabilidade



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, informa que, após verificação da disponibilidade financeira da contratação determino o encaminhamento dos autos para elaboração do Termo de Referência e do Aviso de Contratação Direta, em seguida, dê-se a publicação dos mesmos para recebimento de propostas de interessados.

Presidente Tancredo Neves-BA, 13 de março de 2025.


ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

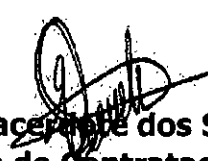
TERMO DE AUTUAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-BA, por autorização do Presidente desta Casa, vem pelo presente autuar este processo administrativo sob o nº. 014/2025 para fins da Dispensa de Licitação nº. 006/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada na locação de softwares de gestão pública para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Presidente Tancredo Neves-Bahia.

Diante da documentação recebida, verifico o seguinte:

- a) Descrição clara e suficiente do objeto da licitação;
- b) Justificativa da necessidade da prestação de serviços do objeto da Licitação;
- c) Autorização do Senhor Presidente para a deflagração do processo Administrativo de Dispensa de Licitação.

Presidente Tancredo Neves- BA, 13 de março de 2025.


Ednaldo Sacerdote dos Santos
Agente de Contratação



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

PORTARIA Nº 001/2025, 02 DE JANEIRO DE 2025.

"Nomeia o Agente de Contratação
e a equipe de apoio para o exercício
de 2025 e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO os dispositivos do art. 8º, § 1º e § 5º da Lei nº 14.133/2021, que dispõem acerca do Agente de Contratação e da respectiva Equipe de Apoio no desempenho das funções essenciais à execução dos processos de licitação e contratação pública no âmbito do Poder Legislativo do Município de Presidente Tancredo Neves - BA;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada o servidor **EDNALDO SACERDOTE DOS SANTOS**, CPF nº. XXX.991.735-XX, como Agente de contratação e Pregoeiro no âmbito da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves - BA, no exercício de 2025.

Art. 2º O Agente de contratação, ora designado, será auxiliado por Equipe de Apoio composta pelos seguintes agentes públicos:

- a. **Rebeca da Cruz Oliveira**, CPF nº. XXX.622.775-XX;
- b. **Renivan da Silva dos Santos**, CPF nº. XXX.590.625-XX;

§ 3º Nas licitações e contratações diretas, os agentes públicos indicados no § 1º deste artigo constituirão a Comissão de Contratação, sob a presidência do primeiro, com atribuições de condução dos respectivos processos em todas as suas fases.

Art. 4º Tanto a Comissão de Contratação quanto o Agente de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico, consultorias e assessorias, bem como do controle interno para desempenho das funções essenciais à execução dos dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário que não estejam previstas na nova norma em vigor.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Presidente Tancredo Neves - BA, 02 de janeiro de 2025.

**ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL**

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na locação de softwares de gestão pública para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Presidente Tancredo Neves-Bahia.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que a demanda por soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito da Administração Pública vem crescendo a cada dia. Para suprir esta demanda uma das ações necessárias é organizarmos e utilizarmos ferramentas tecnológicas que possibilite o cumprimento das obrigações impostas pela Corte de Contas nas atividades desenvolvidas por esta entidade.

A gestão municipal busca a cada dia aperfeiçoar seus serviços. O grande volume de informações geradas constantemente deve ser realizado com segurança e agilidade, de forma a desburocratizar as atividades.

A implantação de Sistema informatizado será um importante elemento para a melhoria dos processos internos e para a otimização das atividades a serem desenvolvidas pelas áreas afins, por conseguinte, assegurará o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos e para tal procuramos nos espelhar em observar quesitos técnicos mínimos hoje já utilizados pela Administração.

Para fazer frente às transformações por que passa a administração Pública, torna-se imprescindível que a área gestão pública conte com sustentação administrativa e operacional, a partir de redesenho de processos, do desenvolvimento de sistemas informatizados e de banco de dados, de forma a possibilitar maior controle de informações e agilidade dos trabalhos.

3. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Qtd.
01	Licenciamento de software de gestão de recursos humanos mediante licenciamento de uso de software de folha de pagamento com módulo para gestão de recursos humanos, módulo de disponibilidade de contracheque na internet.	mês	10
02	Licenciamento de módulo de gerenciamento, validação e transmissão das informações/eventos ao e-Social, em atendimento ao Decreto no 8373/2014 do Governo Federal.	mês	10
03	Referente implantação com treinamento de pessoal do setor.	mês	10

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

1. sistema "multiusuário", permitindo o compartilhamento de arquivos de dados e informações de uso comum;

2. Ambiente Cliente-Servidor sob Protocolo de Rede TCP/IP;

3. Funcionar em rede com servidores Windows Servers e estações de trabalho com sistema operacional Windows XP, Windows 7, Windows 8 ou Windows 10.

4. Ser desenvolvido em interface gráfica;



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

5. Prover efetivo controle de acesso ao aplicativo através do uso de senhas, permitindo bloqueio de acesso depois de determinado número de tentativas de acesso inválidas, criptografia e expiração de senhas;
6. Em telas de entrada de dados, permitindo atribuir, por usuário, permissão exclusiva para gravar, consultar e/ou excluir dados;
7. Registrar, em arquivo de auditoria, todas as tentativas bem sucedidas de *login*, bem como os respectivos *logoffs*, registrando data, hora e usuário;
8. Manter histórico dos acessos por usuário e por função, registrando a data, hora e o nome do usuário;
9. Manter log de auditoria das alterações efetuadas sobre os principais cadastros e tabelas;
10. Permitir a visualização dos relatórios em tela, bem como possibilitar que sejam salvos em disco para posterior reimpressão, inclusive permitindo selecionar a impressão de intervalos de páginas e o número de cópias a serem impressas, além de também permitir a seleção da impressora de rede desejada;
11. Permitir que os relatórios sejam salvos em extensão de arquivos “.txt e .pdf” de forma que possam ser importados por outros aplicativos;
12. Permitir a exportação das tabelas integrantes da base de dados do aplicativo em arquivos tipo texto;
13. Utilizar bancos de dados que permitam acesso padrão ODBC ou ADO a partir de outros utilitários ou aplicativos como geradores de relatórios, geradores de gráficos etc;
14. Possuir ajuda on-line (help);
15. Possuir validação dos campos das telas necessárias antes da gravação no banco de dados;
16. Toda atualização de versão deve ser realizada de forma online;
17. Garantir a integridade referencial entre as diversas tabelas dos aplicativos, através do banco de dados, por meio de *triggers* ou *constraints*;
18. Permitir que os programas executáveis sejam instalados nas estações usuárias, provendo rotinas de atualização automática desses programas a partir do servidor, no caso de substituição de versões;
19. Possuir ferramenta de criação/edição de relatórios que permita o desenvolvimento de novos relatórios a partir da base de dados existentes, bem como a edição dos relatórios novos e os já existentes, e suas inclusões no menu do sistema sem a necessidade de compilação do código-fonte;
20. Possuir Sistema Gerenciador de Banco de Dados totalmente gratuito, de modo a não gerar qualquer custo com licenciamento para o Contratante; Caso a empresa ofereça uma solução que utilize SGBD proprietário, deverá fornecer as licenças originais em nome do contratante;
21. O SGBD deverá possuir os seguintes recursos: point-in-time recovery (PITR), tablespaces, integridade transacional, stored procedures, views, triggers, suporte a modelo híbrido objeto-relacional, suporte a tipos geométricos;
22. As regras de integridade do Gerenciador de Banco de Dados deverão estar alojadas preferencialmente no Servidor de Banco de Dados, de tal forma que, independentemente dos privilégios de acesso do usuário e da forma como ele se der, não seja permitido tornar inconsistente o banco de dados;



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

O sistema deverá permitir a realização de "cópias de segurança" dos dados, e com o banco de dados em utilização;

23. O SGBD deverá conter mecanismos de segurança e proteção que impeçam a perda de transações já efetivadas pelo usuário e permita a recuperação de dados na ocorrência de eventuais falhas, devendo este processo ser totalmente automático, documentado e seguro;

24. As senhas dos usuários devem ser armazenadas na forma criptografada, através de algoritmos próprios do sistema, de tal maneira que nunca sejam mostradas em telas de consulta, manutenção de cadastro de usuários ou tela de acesso ao sistema;

25. O gerenciador de banco de dados deverá possuir recursos de segurança para impedir que usuários não autorizados obtenham êxito em acessar a base de dados para efetuar consulta, alteração, exclusão, impressão ou cópia;

26. Permitir ao Administrador configurar permissões de acesso à menus e permissões referente a Inserção, Alteração e Exclusão diferenciada para grupos de usuários ou usuário individual.

27. Migração de todos os movimentos de exercícios anteriores, com históricos de movimentações dos servidores;

28. Possuir cadastro único de pessoas com foto.

29. Possuir cadastro de autônomos que prestam serviços à entidade, permitindo registrar a base previdenciária para efeito de ESOCIAL.

30. Possuir validação do dígito verificador de inscrições do PIS/PASEP e CPF no cadastro de pessoas.

31. Possuir cadastro de bases tributárias vindas de outras entidades, possibilitando calcular o INSS do funcionário já incluindo os valores que o funcionário percebe em outras empresas.

32. Registrar o histórico de alterações de funcionários;

33. Ter controle dos dependentes com datas de nascimento.

34. Controlar a localização (lotação) física dos servidores.

35. Registrar automaticamente a movimentação de pessoal referente a admissão do funcionário, através da informação do ato.

36. Ter o controle dos períodos aquisitivos de férias.

37. Permitir configurar se os funcionários que terão direito a 13º salário.

38. Permitir o controle de níveis salariais do cargo.

39. Permitir o controle de vagas do cargo.

40. Registrar em log todas as movimentações de pessoal do servidor, tais como: alterações salariais, alterações de cargo, admissão, rescisão, aposentadoria, afastamentos etc.

41. Permitir a configuração das tabelas mensais de cálculo (INSS, IRRF, salário família, entre outras), podendo o usuário incluir novas tabelas.



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

42. Permitir a configuração de quais proventos e descontos devem ser considerados como automáticos para cada tipo de cálculo (mensal, férias, complementar, etc.).
43. Permitir a configuração de todas as fórmulas de cálculo em conformidade com o estatuto dos servidores municipais.
44. Possibilitar a configuração das formas de alteração salarial de modo que seja possível efetua-las em conformidade com o estatuto do órgão;
45. Permitir a inclusão e configuração de motivos de rescisão e respectivas verbas rescisórias, assim como respectivos códigos a serem gerados para o e-Social;
46. Permitir a configuração dos proventos referentes às médias sobre vantagens percebidas pelos servidores.
47. Permitir a configuração dos tipos de bases de cálculo utilizados.
48. Permitir deixar gravado a seleção/filtragem de relatórios rotineiros.
49. Possuir rotina para processamento de cálculo mensal e adiantamento.
50. Possuir rotina para processamento de cálculo complementar de qualquer natureza de tipo de folha.
51. Possuir rotina para processamento de 13º salário adiantado e integral ou por aniversariantes.
52. Possuir rotina de cálculo automático de rescisão para funcionários com vínculo de prazo determinado, na competência em que expira o contrato.
53. Possuir rotina para processamento de cálculos de férias individuais e férias coletivas.
54. Permitir o desconto de faltas no pagamento das férias.
55. Permitir o pagamento do 13º salário simultaneamente com as férias.
56. Possuir rotina para processamento de cálculos de rescisões individuais, coletivas e complementares.
57. Registrar automaticamente a movimentação de pessoal referente a demissão ou exoneração do funcionário, através da informação do ato.
58. Permitir a reintegração ou reversão de rescisões ou aposentadorias de funcionários, sob a mesma matrícula.
59. Permitir simulações parciais ou totais da folha de pagamento mensal, 13º salário integral, férias e rescisórias, para a competência atual ou para competência futura.
60. Registrar automaticamente a movimentação de pessoal referente as alterações salariais do servidor, através da informação do ato.
61. Emitir Termo do Contrato de Trabalho conforme modelo da própria entidade.
62. Calcular alterações salariais de modo coletivo ou para níveis salariais do plano de cargos.
63. Permitir a inclusão de proventos ou descontos lançados todo mês em um período determinado, em qualquer tipo de folha de pagamento.



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

64. Permitir fechar processamentos (Mensal, Adiantamento, Complementar, 13º Adiantamento, 13º Salário, Férias) de cada competência com data, oferecendo segurança para que o usuário não altere calculo de folha com processo fechado.
65. Permitir a configuração de cabeçalho e rodapé para quaisquer relatórios emitidos pelo sistema, permitindo inclusive a inserção de comentários.
66. Possuir modelos de Demonstrativo de Folha de Pagamento para impressão.
67. Emitir relatório de Aviso e Recibo de férias.
68. Emitir relatório referente Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.
69. Gerar informações da folha de pagamento em arquivo para crédito em conta no banco de interesse da entidade.
70. Exportação de contra cheques para o Banco do Brasil para que seja emitido em terminais de auto atendimento.
71. *Emitir relação dos salários de contribuição e discriminação destes.*
72. Possuir relatórios de provisões de 13º salário, médias e vantagens, férias; que permitam ao usuário ter uma previsão do valor e também da proporcionalidade por direito obtida pelos servidores ativos até o presente momento.
73. Emitir comparativo de valores referentes a proventos e descontos dos servidores entre duas competências, inclusive com anos diferentes.
74. Emitir comparativo de líquidos entre duas ou mais competências, inclusive com anos diferentes.
75. Permitir a configuração dos proventos e descontos que devem compor os valores de cada um dos campos do comprovante de rendimentos.
76. Emitir informações dos relatórios anuais necessários, como comprovante de rendimentos e ficha financeira.
77. *Gerar os arquivos da DIRF, assim como o informe do comprovante de rendimentos.*
78. Emitir relatórios da folha de pagamento em forma de resumos, extratos mensais, líquidos.
79. Possuir relatório com todos os valores relativos ao servidor e à contribuição patronal referentes ao RGPS, discriminando as possíveis deduções, bem como a do Regime Próprio (caso exista).
80. Possuir relatório com todos os valores relativos ao servidor e à contribuição patronal referentes a previdência municipal por competência ou acumulado anualmente.
81. Possuir relatório com todos os valores relativos ao servidor, referente ao IRRF.
82. Emitir relatório de programação de férias dos funcionários, exibindo todos os períodos de aquisição de férias, períodos de gozo, dias de abono e forma de pagamento, credito em conta.
83. Possibilitar a consulta dos proventos e descontos percebidos pelo servidor, em um período determinado pelo usuário.



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

84. Permitir a alteração de proventos ou descontos modo fixo, possibilitando as seguintes tarefas: - Alteração do período; - Adição de valor ao valor originalmente lançado; - Substituição do valor originalmente lançado por um novo valor; - Aplicação de um percentual sobre o valor originalmente lançado;
85. Permitir copiar funcionários demitidos para realizar a readmissão individual sem a necessidade de re-digitação;
86. Possibilitar o cadastro de movimentos anteriores à implantação do sistema para que o usuário possa gerar os relatórios anuais.
87. Permitir na consulta rápida identificar os funcionários que estejam demitidos de forma que sejam demonstrados destacados.
88. Integração com sistema para lançamento de frequência on-line, permitindo a importação posterior no Sistema de Folha de Pagamento.
89. Emitir relatório para provisionamento de 13º salário.
90. Emitir relatório pra provisionamento de 1/3 de férias.
91. Cálculos personalizados através de fórmulas matemáticas.
92. Exportação para o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE).
93. Sistema de consulta on-line e impressão dos recibos de pagamento. Tal módulo deverá conter:
 - a) Validação de criação de senha através de e-mail;
 - b) Alteração da senha de usuário de maneira automática;
 - c) Manter módulos diferentes para diferentes tipos de hierarquias de usuários;
 - d) Gerar código de segurança para evitar fraudes;
 - e) Conter o validador do espelho do contracheque consultado;
 - f) Desenvolvimento em linguagem com orientação a objetos utilizando o padrão MVC;
 - g) Interface construída com base no Framework web Bootstrap;
 - h) Gestão On-Line Através de geração de relatórios analíticos;
 - i) Gerenciamento mensal para envio ou não das informações;
 - j) Emitir relatório de pagamentos por competência e seqüencial de folha;
 - k) Emitir informe de rendimento em conformidade com a DIRF em formato PDF.
94. Calcular limites constitucionais de comprometimento de margem consignável;
95. Ser possível a digitalização de documentos dos servidores dentro do sistema ou modulo a parte tendo como chave o CPF.



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

96. Manter integração com sistema de Recadastramento Funcional, gerando relatório estatístico em tempo real do progresso do processo e ao final a atualização dos dados seja de maneira automática.
97. Ter módulo que possibilite executar o processo seletivo simplificado possibilitando um processo ágil.
98. Possibilitar a leitura do arquivo retorno do pagamento dos servidores, e exportar no layout exigido pelo SIGA do TCM/BA
99. Gerar em arquivo para exportação a qualificação cadastral para o e-Social.
100. Exportação das tabelas de eventos, eventos não periódicos, eventos periódicos e SST para o ambiente nacional do E-social.
101. Controlar os históricos de Atestados Médico.
102. Exportação e Importação de dados das informações do Software Relógio de Ponto Eletrônico.
103. Emitir Relatório de Certidão por Tempo de Serviço.
104. Permitir afastamento e retorno de servidores de forma automática.
105. Permitir prorrogação de afastamentos de forma automática.
106. Possuir módulos para impressões de Contracheques, Fichas Financeiras e Informes de Rendimento On-Line.
107. Abater o cálculo do Adicional por Tempo de serviço, caso o servidor tenha Afastamento não remunerado neste período.
108. Possuir exportação para Portal da Transparência que atenda a necessidade da entidade.
109. Exportação da folha de pagamento para integração da Siafic com sistema contábil.

4. DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo do contrato será até 10 (dez) meses, a contar de sua assinatura.

5. DO SIGILO DO PREÇO ESTIMADO

Quanto à ausência de preço estimado da contratação, deixamos de apresentá-lo tendo em vista a finalidade de buscar uma empresa ou profissional que conheça os valores reais praticados no mercado, e não aquelas que se utilizam apenas de realizar descontos sobre o preço médio publicado com o objetivo apenas de vencer o certame sem se preocupar de fato com a prestação de serviços para a entidade.

Neste sentido, o orçamento sigiloso não é inconstitucional e tampouco viola o princípio da publicidade, já que este deve ser ponderado com outros princípios, em especial, os princípios da competitividade, da eficiência e da economicidade, visando atender ao interesse público. Além disso, o sigiloso não é absoluto, mas relativo, especialmente se tendo em conta que o valor estimado do contrato deve ser disponibilizado aos órgãos de controle interno e externo.



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Como vantagens do orçamento sigiloso, podemos citar que, com ele, busca-se equiparar a chamada “assimetria de informações”, ou seja, a Entidade não sabe o preço mínimo do fornecedor e ele também não sabe o preço máximo. Isso pode gerar vantagem econômica na contratação de modo que o preço máximo estimado pela Câmara não sirva como um parâmetro para que os licitantes ofertem as suas propostas aplicando apenas um percentual de redução de valores, muitas vezes, sem trabalho técnico e responsável e sem analisar detidamente todos os elementos do edital. Parte-se do pressuposto de que os licitantes tomariam por base o preço estimado – que, às vezes, pode apresentar falhas de pesquisa e sobrepreço – e, dessa forma, não apresentariam os preços mais competitivos.

Ora, a partir do momento em que o Legislativo informa que aceita pagar determinado valor, de certa forma há uma tendência que os licitantes ofertem preços próximos daquilo que foi estipulado como preço máximo admitido – o que evidentemente não atende ao objetivo da seleção da proposta mais vantajosa. É um comportamento racional do licitante querer maximizar os seus lucros. O sigilo do valor estimado da contratação serve para que os licitantes apresentem valores reais de mercado, de acordo com os seus custos efetivos, de modo que a empresa estatal alcance melhores propostas.

Conforme Edgar Guimarães e José Anacleto Abduch Santos (2017, p. 116):

“Tal medida se orienta a fomentar a elaboração de orçamentos próprios e independentes pelas empresas potencialmente interessadas em participar da licitação. Tal procedimento tende a diminuir o risco da contratação. Não é incomum que os licitantes deixem de elaborar os próprios orçamentos de serviços e obras, limitando-se a ofertar proposta de preço a partir do valor estimado da licitação (adota-se o valor estimado da contratação como referência, aplica-se um percentual de desconto aleatório e distribui-se o resultado da operação aritmética em planilha de custos unitários), sem a consideração de particularidades econômico-financeiras próprias”.

Por fim, conforme já exposto acima, se o licitante sequer sabe precificar o custo efetivo daquilo que vai fornecer ou executar ou desconhece os valores praticados no mercado, provavelmente a Casa das Leis poderá ter problemas na execução do contrato, com prejuízos financeiros e no atendimento da sua necessidade.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A implantação de Sistema informatizado será um importante elemento para a melhoria dos processos internos e para a otimização das atividades a serem desenvolvidas pelas áreas afins, por conseguinte, assegurará o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos e para tal procuramos nos espelhar em observar quesitos técnicos mínimos hoje já utilizados pela Administração.

Para fazer frente às transformações por que passa a administração Pública, torna-se imprescindível que a área gestão pública conte com sustentação administrativa e operacional, a partir de redesenho de processos, do desenvolvimento de sistemas informatizados e de banco de dados, de forma a possibilitar maior controle de informações e agilidade dos trabalhos.

7. CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E BENS COMUNS

Os serviços a serem prestados na presente dispensa de licitação enquadraram-se na definição de serviços caracterizados como comuns, tendo em vista que possuem características tecnicamente padronizadas, de aferição simples, cujos padrões de desempenho são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

- a. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação, se for o caso;
- b. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.
- c. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- d. Fiscalizar o cumprimento do contrato.
- e. Realizar o pagamentos da prestação de serviços, ora contratada.
- f. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
- g. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.
- h. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, dentre outras:

- . Prestar os serviços, objeto do contrato, conforme especificações, prazos e local constantes no Termo de Referência;
- a. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta de preços, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c. A Contratada obedecerá às normas e os procedimentos internos atinentes às rotinas diárias da Contratante.
- d. Acatar as orientações da administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- e. Responsabilizar-se diretamente pelos danos causados a administração e a terceiros, inclusive no que se refere a execução direta das atividades profissionais referidas neste procedimento, decorrentes da sua culpa ou dolo, apurados após o regular processo administrativo;
- f. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão unilateral;
- g. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- h. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- i. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- j. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

10. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão enviar Propostas de Preços as empresas do ramo de atividades do objeto da contratação, munida da documentação de Habilitação, e que não estejam impedidas de licitar com o poder público.

11. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1. Habilitação Jurídica

. Ato Constitutivo ou Contrato Social com suas eventuais alterações, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

- a. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- b. Documento de identificação dos sócios e do seu administrador.

11.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- a. Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional do domicílio ou sede do licitante.
- b. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- c. Prova de regularidade perante as Fazendas Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- d. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

11.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência e concordata e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente.

11.4. Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do INTERESSADO, referente à execução do objeto da pretensa contratação.

11.5. Documentação Complementar

- a) Declaração de que não permite o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo ANEXO II.
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoas com Deficiência - PCD e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e normas específicas, conforme modelo ANEXO III;
- c) Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art.14 da Federal nº 14.133/2021, conforme modelo ANEXO IV;
- d) Certidão Conjunta do Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br>).

12. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Será considerada mais vantajosa a proposta que apresente o menor preço e que atenda a todos os requisitos da contratação.

13. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço pactuado conforme proposta de preços enviada, desde que a mesma tenha sido considerada a vencedora, e esteja compatível com os preços praticados no mercado, nos termos da proposta, anexa a este processo de Dispensa de Licitação, bem como após a efetiva prestação de serviços do objeto do contrato, efetivamente executados e aceitos pela contratante, conforme apresentação de nota fiscal e certidões de regularidades fiscal e trabalhista.



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

O pagamento será efetuado através de Transferência Eletrônica em Conta Corrente de titularidade do fornecedor, até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

14. REVISÃO E REAJUSTAMENTO

O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

A revisão de preços, nos termos do art. 124, II, d- Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deve ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.

15. DA CONTRATAÇÃO

As contratações oriundas das cotações serão formalizadas através de termo de contrato, respeitando as disposições constantes da Lei 14.133/2021, respeitando sempre a melhor proposta para a administração.

16. A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses prevista na Lei 14.133/2021, não cabendo, à contratada, direito a qualquer indenização.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na lei nº 14.133/21, desde que previamente autorizado pelo órgão requisitante.

18. DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 e seguintes da Lei 14.133/2021.

19. DA ALTERAÇÃO

20. O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma dos artigos 124 e 132 ambos da Lei 14.133/2021.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 01.00.1 – Câmara Municipal.

Projeto Atividade: 2.001 - Administração Da Câmara E Assessorias

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

22. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal e multa, de acordo com a gravidade da infração:



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do objeto não executado;

Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

23. DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

24. DA CONCLUSÃO

Por fim, solicitamos a referida contratação, na forma da lei, nos exatos termos do artigo 75, incisos II da Lei 14.133/2021.

A despesa deverá atender às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, em especial as seguintes disposições contidas na:

- a) Lei Federal 14.133/2021;
- b) Resoluções do TCM/BA.

Presidente Tancredo Neves-BA, 17 de março de 2025.

Claudia dos Santos Pinheiro
Diretora Administrativa



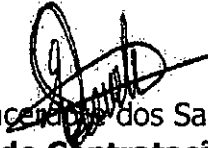
ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

COMUNICAÇÃO INTERNA

Presidente Tancredo Neves-BA, 18 de março de 2025.

Conforme solicitado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Câmara de Vereadores, informo que elaborei o Termo de Referência e o aviso de contratação direta, nos termos da Lei no. 14.133/2021.

Por fim, encaminho os mesmos para a devida publicação.


Ednaldo Sacramento dos Santos
Agente de Contratação



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000286

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 014/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

Torna-se público que o(a) que a Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, sediada na Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão, Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Período de recebimento das propostas:

Início: 18 de março de 2025 às 00:01h, horário de Brasília.

Data Final: 21 de março de 2025 às 23:59, horário de Brasília.

Forma de envio: Pelo e-mail: licitacao@cmpresidentetancredoneves.ba.gov.br, podendo ainda entregar presencialmente na sede da Câmara no setor da COPEL.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é **Contratação de empresa especializada na locação de softwares de gestão pública para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Presidente Tancredo Neves-Bahia**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 A contratação será feita por lote, de acordo com tabela constante abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.
01	Licenciamento de software de gestão de recursos humanos mediante licenciamento de uso de software de folha de pagamento com módulo para gestão de recursos humanos, módulo de disponibilidade de contracheque na internet.	mês	10
02	Licenciamento de módulo de gerenciamento, validação e transmissão das informações/eventos ao e-Social, em atendimento ao Decreto no 8373/2014 do Governo Federal.	mês	10
03	Referente implantação com treinamento de pessoal do setor.	mês	10

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O local da prestação de serviços será na sede da Contratante.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000286

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

2.1. Poderão participar enviar as cotações empresas do ramo de prestação de serviços do objeto da contratação, munida de todas as certidões negativas, e que não estejam impedidas de licitar com o poder público.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os Fornecedores/prestadores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

1.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

1.2.5. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000286

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o envio/protocolo de sua proposta de preços e documentos no endereço eletrônico ou com o protocolo dos mesmos no endereço supramencionado no preâmbulo deste aviso.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. Ao apresentar a proposta de preços para a presente dispensa, independente de apresentar transcrição em sua proposta final assinada, a proponente concorda/declara que:

3.2.1.1. Nos valores unitários e globais já estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens., nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

3.2.1.2. Fornecerá o objeto deste certame, em estrita observância das condições estabelecidas no termo de referência a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

3.2.1.3. Emitirá e entregará a nota fiscal, para que após a entrega e aceite do(s) serviço(s) seja efetuado o respectivo pagamento;

3.2.1.4. Mantém a validade da Proposta de Preços pelo período mínimo de 60 dias.

3.2.1.5. Os serviços a serem prestados estarão em conformidade com o Termo de Referência.

3.2.1.6. Declara, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental; respeitando as normas de proteção do meio ambiente, estando ciente da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. Uma vez enviada ou protocolada a proposta, os Fornecedores/prestadores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000286

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

3.8. O envio da proposta pelo fornecedor, presume que:

- 3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.8.2. Que tem pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretroatável das exigências e condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;;
- 3.8.3. Que, sob as penas da Lei, declara a inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre si e os responsáveis por este processo, quer direta ou indiretamente.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrado o período de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, a mesma será desclassificada.

4.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 4.3.1. contiver vícios insanáveis;
- 4.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 4.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

- 4.4.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.4.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n-Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000286

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

4.5. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.6. Erros no preenchimento da planilha de proposta de preços constituem motivo para sua desclassificação, salvo se tratar de erro meramente formal, onde a proposta poderá ser ajustada pelo proponente, no prazo indicado.

4.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste aviso e deverão ser enviados pelos proponentes.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

5.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas, haverá a sua desclassificação.

5.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.9. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n-Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000286

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

5.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante ao órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000286

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os Fornecedores/prestadores em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

7.1.10.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no termo de referência.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou poderá ser cobrada judicialmente.

7.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Toda comunicação se dará por meio de publicação em diário oficial, devendo o fornecedor acompanhar as publicações até o final do procedimento licitatório, ficando o mesmo responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de qualquer publicação emitida pela Administração que não teve seu acompanhamento.

8.2. No caso de todos os Fornecedores/prestadores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2.2. Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.3. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000286

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos Fornecedores/prestadores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. No julgamento das propostas de preços e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no processo administrativo e publicado para ser acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.6. Os Fornecedores/prestadores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.7. Os Fornecedores/prestadores não poderão alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

8.8. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do Contrato sem prejuízo de aplicação das demais sanções cabíveis.

8.9. A Câmara Municipal poderá revogar o presente Aviso de Contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de ato superveniente, devidamente justificado.

8.10. A Câmara Municipal poderá anular o presente Aviso de Contratação, no todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.10.1. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso de Contratação não gera direito a indenizações.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando que só iniciam e vencem os prazos em dia útil, considerado aquele que tenha expediente normal na Câmara Municipal, exceto quando for explicitamente disposto o contrário.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

ANEXO III – Declaração de reserva de cargos PCD, consoante art. 92 da Lei Federal 14.133/21.

ANEXO IV – Declaração Negativa de Impedimentos, conforme artigo 14 da Lei Federal 14.133/21;

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000286

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

ANEXO V – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO VI – Minuta de Contrato;

Presidente Tancredo Neves-Bahia, 18 de março de 2025.

EDNALDO SACERDOTE DOS SANTOS

Agente de Contratação

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112

Avenida Adolfo Araújo Borges | S/N | Centro | Presidente Tancredo Neves-Ba

www.cmpresidentetancredoneves.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Certificação digital: F9516D2125F637C68D007FC55A5E3528

Página 016



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000286

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na locação de softwares de gestão pública para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Presidente Tancredo Neves-Bahia.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que a demanda por soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito da Administração Pública vem crescendo a cada dia. Para suprir esta demanda uma das ações necessárias é organizarmos e utilizarmos ferramentas tecnológicas que possibilite o cumprimento das obrigações impostas pela Corte de Contas nas atividades desenvolvidas por esta entidade.

A gestão municipal busca a cada dia aperfeiçoar seus serviços. O grande volume de informações geradas constantemente deve ser realizado com segurança e agilidade, de forma a desburocratizar as atividades.

A implantação de Sistema informatizado será um importante elemento para a melhoria dos processos internos e para a otimização das atividades a serem desenvolvidas pelas áreas afins, por conseguinte, assegurará o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos e para tal procuramos nos espelhar em observar quesitos técnicos mínimos hoje já utilizados pela Administração.

Para fazer frente às transformações por que passa a administração Pública, torna-se imprescindível que a área gestão pública conte com sustentação administrativa e operacional, a partir de redesenho de processos, do desenvolvimento de sistemas informatizados e de banco de dados, de forma a possibilitar maior controle de informações e agilidade dos trabalhos.

3. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Qtd.
01	Licenciamento de software de gestão de recursos humanos mediante licenciamento de uso de software de folha de pagamento com módulo para gestão de recursos humanos, módulo de disponibilidade de contracheque na internet.	mês	10
02	Licenciamento de módulo de gerenciamento, validação e transmissão das informações/eventos ao e-Social, em atendimento ao Decreto no 8373/2014 do Governo Federal.	mês	10
03	Referente implantação com treinamento de pessoal do setor.	mês	10

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

1. sistema "multiusuário", permitindo o compartilhamento de arquivos de dados e informações de uso comum;

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000286

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

2. Ambiente Cliente-Servidor sob Protocolo de Rede TCP/IP;
3. Funcionar em rede com servidores Windows Servers e estações de trabalho com sistema operacional Windows XP, Windows 7, Windows 8 ou Windows 10;
4. Ser desenvolvido em interface gráfica;
5. Prover efetivo controle de acesso ao aplicativo através do uso de senhas, permitindo bloqueio de acesso depois de determinado número de tentativas de acesso inválidas, criptografia e expiração de senhas;
6. Em telas de entrada de dados, permitindo atribuir, por usuário, permissão exclusiva para gravar, consultar e/ou excluir dados;
7. Registrar, em arquivo de auditoria, todas as tentativas bem sucedidas de *login*, bem como os respectivos *logoffs*, registrando data, hora e usuário;
8. Manter histórico dos acessos por usuário e por função, registrando a data, hora e o nome do usuário;
9. Manter log de auditoria das alterações efetuadas sobre os principais cadastros e tabelas;
10. Permitir a visualização dos relatórios em tela, bem como possibilitar que sejam salvos em disco para posterior reimpressão, inclusive permitindo selecionar a impressão de intervalos de páginas e o número de cópias a serem impressas, além de também permitir a seleção da impressora de rede desejada;
11. Permitir que os relatórios sejam salvos em extensão de arquivos ".txt" e ".pdf" de forma que possam ser importados por outros aplicativos;
12. Permitir a exportação das tabelas integrantes da base de dados do aplicativo em arquivos tipo texto;
13. Utilizar bancos de dados que permitam acesso padrão ODBC ou ADO a partir de outros utilitários ou aplicativos como geradores de relatórios, geradores de gráficos etc;
14. Possuir ajuda on-line (help);
15. Possuir validação dos campos das telas necessárias antes da gravação no banco de dados;
16. Toda atualização de versão deve ser realizada de forma online;
17. Garantir a integridade referencial entre as diversas tabelas dos aplicativos, através do banco de dados, por meio de *triggers* ou *constraints*;
18. Permitir que os programas executáveis sejam instalados nas estações usuárias, provendo rotinas de atualização automática desses programas a partir do servidor, no caso de substituição de versões;
19. Possuir ferramenta de criação/edição de relatórios que permita o desenvolvimento de novos relatórios a partir da base de dados existentes, bem como a edição dos relatórios novos e os já existentes, e suas inclusões no menu do sistema sem a necessidade de compilação do código-fonte;
20. Possuir Sistema Gerenciador de Banco de Dados totalmente gratuito, de modo a não gerar qualquer custo com licenciamento para o Contratante; Caso a empresa ofereça uma solução que utilize SGBD proprietário, deverá fornecer as licenças originais em nome do contratante;

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112

Avenida Adolfo Araújo Borges | S/N | Centro | Presidente Tancredo Neves-Ba

www.cmpresidentetancredoneves.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Certificação digital: F9516D2125F637C68D007FC55A5E3528

Página 018



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000286

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

21. O SGBD deverá possuir os seguintes recursos: point-in-time recovery (PITR), tablespaces, integridade transacional, stored procedures, views, triggers, suporte a modelo híbrido objeto-relacional, suporte a tipos geométricos;

22. As regras de integridade do Gerenciador de Banco de Dados deverão estar alojadas preferencialmente no Servidor de Banco de Dados, de tal forma que, independentemente dos privilégios de acesso do usuário e da forma como ele se der, não seja permitido tornar inconsistente o banco de dados;

O sistema deverá permitir a realização de "cópias de segurança" dos dados, e com o banco de dados em utilização;

23. O SGBD deverá conter mecanismos de segurança e proteção que impeçam a perda de transações já efetivadas pelo usuário e permita a recuperação de dados na ocorrência de eventuais falhas, devendo este processo ser totalmente automático, documentado e seguro;

24. As senhas dos usuários devem ser armazenadas na forma criptografada, através de algoritmos próprios do sistema, de tal maneira que nunca sejam mostradas em telas de consulta, manutenção de cadastro de usuários ou tela de acesso ao sistema;

25. O gerenciador de banco de dados deverá possuir recursos de segurança para impedir que usuários não autorizados obtenham êxito em acessar a base de dados para efetuar consulta, alteração, exclusão, impressão ou cópia;

26. Permitir ao Administrador configurar permissões de acesso à menus e permissões referente a Inserção, Alteração e Exclusão diferenciada para grupos de usuários ou usuário individual.

27. Migração de todos os movimentos de exercícios anteriores, com históricos de movimentações dos servidores;

28. Possuir cadastro único de pessoas com foto.

29. Possuir cadastro de autônomos que prestam serviços à entidade, permitindo registrar a base previdenciária para efeito de ESOCIAL.

30. Possuir validação do dígito verificador de inscrições do PIS/PASEP e CPF no cadastro de pessoas.

31. Possuir cadastro de bases tributárias vindas de outras entidades, possibilitando calcular o INSS do funcionário já incluindo os valores que o funcionário percebe em outras empresas.

32. Registrar o histórico de alterações de funcionários;

33. Ter controle dos dependentes com datas de nascimento.

34. Controlar a localização (lotação) física dos servidores.

35. Registrar automaticamente a movimentação de pessoal referente a admissão do funcionário, através da informação do ato.

36. Ter o controle dos períodos aquisitivos de férias.

37. Permitir configurar se os funcionários que terão direito a 13º salário.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000286

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.261/0001-44

38. Permitir o controle de níveis salariais do cargo.
39. Permitir o controle de vagas do cargo.
40. Registrar em log todas as movimentações de pessoal do servidor, tais como: alterações salariais, alterações de cargo, admissão, rescisão, aposentadoria, afastamentos etc.
41. Permitir a configuração das tabelas mensais de cálculo (INSS, IRRF, salário família, entre outras), podendo o usuário incluir novas tabelas.
42. Permitir a configuração de quais proventos e descontos devem ser considerados como automáticos para cada tipo de cálculo (mensal, férias, complementar, etc.).
43. Permitir a configuração de todas as fórmulas de cálculo em conformidade com o estatuto dos servidores municipais.
44. Possibilitar a configuração das formas de alteração salarial de modo que seja possível efetuar-las em conformidade com o estatuto do órgão;
45. Permitir a inclusão e configuração de motivos de rescisão e respectivas verbas rescisórias, assim como respectivos códigos a serem gerados para o e-Social;
46. Permitir a configuração dos proventos referentes às médias sobre vantagens percebidas pelos servidores.
47. Permitir a configuração dos tipos de bases de cálculo utilizados.
48. Permitir deixar gravado a seleção/filtragem de relatórios rotineiros.
49. Possuir rotina para processamento de cálculo mensal e adiantamento.
50. Possuir rotina para processamento de cálculo complementar de qualquer natureza de tipo de folha.
51. Possuir rotina para processamento de 13º salário adiantado e integral ou por aniversariantes.
52. Possuir rotina de cálculo automático de rescisão para funcionários com vínculo de prazo determinado, na competência em que expira o contrato.
53. Possuir rotina para processamento de cálculos de férias individuais e férias coletivas.
54. Permitir o desconto de faltas no pagamento das férias.
55. Permitir o pagamento do 13º salário simultaneamente com as férias.
56. Possuir rotina para processamento de cálculos de rescisões individuais, coletivas e complementares.
57. Registrar automaticamente a movimentação de pessoal referente a demissão ou exoneração do funcionário, através da informação do ato.
58. Permitir a reintegração ou reversão de rescisões ou aposentadorias de funcionários, sob a mesma matrícula.

-Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000286

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

59. Permitir simulações parciais ou totais da folha de pagamento mensal, 13º salário integral, férias e rescisórias, para a competência atual ou para competência futura.
60. Registrar automaticamente a movimentação de pessoal referente às alterações salariais do servidor, através da informação do ato.
61. Emitir Termo do Contrato de Trabalho conforme modelo da própria entidade.
62. Calcular alterações salariais de modo coletivo ou para níveis salariais do plano de cargos.
63. Permitir a inclusão de proventos ou descontos lançados todo mês em um período determinado, em qualquer tipo de folha de pagamento.
64. Permitir fechar processamentos (Mensal, Adiantamento, Complementar, 13º Adiantamento, 13º Salário, Férias) de cada competência com data, oferecendo segurança para que o usuário não altere cálculo de folha com processo fechado.
65. Permitir a configuração de cabeçalho e rodapé para quaisquer relatórios emitidos pelo sistema, permitindo inclusive a inserção de comentários.
66. Possuir modelos de Demonstrativo de Folha de Pagamento para impressão.
67. Emitir relatório de Aviso e Recibo de férias.
68. Emitir relatório referente Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.
69. Gerar informações da folha de pagamento em arquivo para crédito em conta no banco de interesse da entidade.
70. Exportação de contra cheques para o Banco do Brasil para que seja emitido em terminais de auto atendimento.
71. Emitir relação dos salários de contribuição e discriminação destes.
72. Possuir relatórios de provisões de 13º salário, médias e vantagens, férias; que permitam ao usuário ter uma previsão do valor e também da proporcionalidade por direito obtida pelos servidores ativos até o presente momento.
73. Emitir comparativo de valores referentes a proventos e descontos dos servidores entre duas competências, inclusive com anos diferentes.
74. Emitir comparativo de líquidos entre duas ou mais competências, inclusive com anos diferentes.
75. Permitir a configuração dos proventos e descontos que devem compor os valores de cada um dos campos do comprovante de rendimentos.
76. Emitir informações dos relatórios anuais necessários, como comprovante de rendimentos e ficha financeira.
77. Gerar os arquivos da DIRF, assim como o informe do comprovante de rendimentos.

Av: Adolfo Araújo Borges; s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000286

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

78. Emitir relatórios da folha de pagamento em forma de resumos, extratos mensais, líquidos.
79. Possuir relatório com todos os valores relativos ao servidor e à contribuição patronal referentes ao RGPS, discriminando as possíveis deduções, bem como a do Regime Próprio (caso exista).
80. Possuir relatório com todos os valores relativos ao servidor e à contribuição patronal referentes a previdência municipal por competência ou acumulado anualmente.
81. Possuir relatório com todos os valores relativos ao servidor, referente ao IRRF.
82. Emitir relatório de programação de férias dos funcionários, exibindo todos os períodos de aquisição de férias, períodos de gozo, dias de abono e forma de pagamento, crédito em conta.
83. Possibilitar a consulta dos proventos e descontos percebidos pelo servidor, em um período determinado pelo usuário.
84. Permitir a alteração de proventos ou descontos modo fixo, possibilitando as seguintes tarefas: - Alteração do período; - Adição de valor ao valor originalmente lançado; - Substituição do valor originalmente lançado por um novo valor; - Aplicação de um percentual sobre o valor originalmente lançado;
85. Permitir copiar funcionários demitidos para realizar a readmissão individual sem a necessidade de re-digitação;
86. Possibilitar o cadastro de movimentos anteriores à implantação do sistema para que o usuário possa gerar os relatórios anuais.
87. Permitir na consulta rápida identificar os funcionários que estejam demitidos de forma que sejam demonstrados destacados.
88. Integração com sistema para lançamento de frequência on-line, permitindo a importação posterior no Sistema de Folha de Pagamento.
89. Emitir relatório para provisionamento de 13º salário.
90. Emitir relatório para provisionamento de 1/3 de férias.
91. Cálculos personalizados através de fórmulas matemáticas.
92. Exportação para o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE).
93. Sistema de consulta on-line e impressão dos recibos de pagamento. Tal módulo deverá conter:
 - a) Validação de criação de senha através de e-mail;
 - b) Alteração da senha de usuário de maneira automática;
 - c) Manter módulos diferentes para diferentes tipos de hierarquias de usuários;
 - d) Gerar código de segurança para evitar fraudes;
 - e) Conter o validador do espelho do contracheque consultado;

Av. Adolfo Araújo Borges, s/nº Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000286

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

- f) Desenvolvimento em linguagem com orientação a objetos utilizando o padrão MVC;
- g) Interface construída com base no Framework web Bootstrap;
- h) Gestão On-Line Através de geração de relatórios analíticos;
- i) Gerenciamento mensal para envio ou não das informações;
- j) Emitir relatório de pagamentos por competência e sequencial de folha;
- k) Emitir informe de rendimento em conformidade com a DIRF em formato PDF.
- 94. Calcular limites constitucionais de comprometimento de margem consignável;
- 95. Ser possível a digitalização de documentos dos servidores dentro do sistema ou modulo a parte tendo como chave o CPF.
- 96. Manter integração com sistema de Recadastramento Funcional, gerando relatório estatístico em tempo real do progresso do processo e ao final a atualização dos dados seja de maneira automática.
- 97. Ter módulo que possibilite executar o processo seletivo simplificado possibilitando um processo ágil.
- 98. Possibilitar a leitura do arquivo retorno do pagamento dos servidores, e exportar no layout exigido pelo SIGA do TCM/BA
- 99. Gerar em arquivo para exportação a qualificação cadastral para o e-Social.
- 100. Exportação das tabelas de eventos, eventos não periódicos, eventos periódicos e SST para o ambiente nacional do E-social.
- 101. Controlar os históricos de Atestados Médico.
- 102. Exportação e Importação de dados das informações do Software Relógio de Ponto Eletrônico.
- 103. Emitir Relatório de Certidão por Tempo de Serviço.
- 104. Permitir afastamento e retorno de servidores de forma automática.
- 105. Permitir prorrogação de afastamentos de forma automática.
- 106. Possuir módulos para impressões de Contracheques, Fichas Financeiras e Informes de Rendimento On-Line.
- 107. Abater o cálculo do Adicional por Tempo de serviço, caso o servidor tenha Afastamento não remunerado neste período.
- 108. Possuir exportação para Portal da Transparência que atenda a necessidade da entidade.
- 109. Exportação da folha de pagamento para integração da Siafic com sistema contábil.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112

Avenida Adolfo Araújo Borges | S/N | Centro | Presidente Tancredo Neves-Ba

www.cmpresidentetancredoneves.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Certificação digital: F9516D2125F637C88D007FC55A5E3528

Página 023



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000286

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

4. DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo do contrato será até 10 (dez) meses, a contar de sua assinatura.

5. DO SIGILO DO PREÇO ESTIMADO

Quanto à ausência de preço estimado da contratação, deixamos de apresentá-lo tendo em vista a finalidade de buscar uma empresa ou profissional que conheça os valores reais praticados no mercado, e não aquelas que se utilizam apenas de realizar descontos sobre o preço médio publicado com o objetivo apenas de vencer o certame sem se preocupar de fato com a prestação de serviços para a entidade.

Neste sentido, o orçamento sigiloso não é inconstitucional e tampouco viola o princípio da publicidade, já que este deve ser ponderado com outros princípios, em especial, os princípios da competitividade, da eficiência e da economicidade, visando atender ao interesse público. Além disso, o sigiloso não é absoluto, mas relativo, especialmente se tendo em conta que o valor estimado do contrato deve ser disponibilizado aos órgãos de controle interno e externo.

Como vantagens do orçamento sigiloso, podemos citar que, com ele, busca-se equiparar a chamada "assimetria de informações", ou seja, a Entidade não sabe o preço mínimo do fornecedor e ele também não sabe o preço máximo. Isso pode gerar vantagem econômica na contratação de modo que o preço máximo estimado pela Câmara não sirva como um parâmetro para que os licitantes ofertem as suas propostas aplicando apenas um percentual de redução de valores; muitas vezes, sem trabalho técnico e responsável e sem analisar detidamente todos os elementos do edital. Parte-se do pressuposto de que os licitantes tomariam por base o preço estimado – que, às vezes, pode apresentar falhas de pesquisa e sobrepreço – e, dessa forma, não apresentariam os preços mais competitivos.

Ora, a partir do momento em que o Legislativo informa que aceita pagar determinado valor, de certa forma há uma tendência que os licitantes ofertem preços próximos daquilo que foi estipulado como preço máximo admitido – o que evidentemente não atende ao objetivo da seleção da proposta mais vantajosa. É um comportamento racional do licitante querer maximizar os seus lucros. O sigilo do valor estimado da contratação serve para que os licitantes apresentem valores reais de mercado, de acordo com os seus custos efetivos, de modo que a empresa estatal alcance melhores propostas.

Conforme Edgar Guimarães e José Anacleto Abduch Santos (2017, p. 116):

"Tal medida se orienta a fomentar a elaboração de orçamentos próprios e independentes pelas empresas potencialmente interessadas em participar da licitação. Tal procedimento tende a diminuir o risco da contratação. Não é incomum que os licitantes deixem de elaborar os próprios orçamentos de serviços e obras, limitando-se a ofertar proposta de preço a partir do valor estimado da licitação (adota-se o valor estimado da contratação como referência, aplica-se um percentual de desconto aleatório e distribui-se o resultado da operação aritmética em planilha de custos unitários), sem a consideração de particularidades econômico-financeiras próprias".

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000286

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Por fim, conforme já exposto acima, se o licitante sequer sabe precificar o custo efetivo daquilo que vai fornecer ou executar ou desconhece os valores praticados no mercado, provavelmente a Casa das Leis poderá ter problemas na execução do contrato; com prejuízos financeiros e no atendimento da sua necessidade.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A implantação de Sistema informatizado será um importante elemento para a melhoria dos processos internos e para a otimização das atividades a serem desenvolvidas pelas áreas afins, por conseguinte, assegurará o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos e para tal procuramos nos espelhar em observar quesitos técnicos mínimos hoje já utilizados pela Administração.

Para fazer frente às transformações por que passa a administração Pública, torna-se imprescindível que a área gestão pública conte com sustentação administrativa e operacional, a partir de redesenho de processos, do desenvolvimento de sistemas informatizados e de banco de dados, de forma a possibilitar maior controle de informações e agilidade dos trabalhos.

7. CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E BENS COMUNS

Os serviços a serem prestados na presente dispensa de licitação enquadram-se na definição de serviços caracterizados como comuns, tendo em vista que possuem características tecnicamente padronizadas, de aferição simples, cujos padrões de desempenho são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação, se for o caso;
- Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.
- Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- Fiscalizar o cumprimento do contrato.
- Realizar o pagamentos da prestação de serviços, ora contratada.
- Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
- Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.
- Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, dentre outras:

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000286

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

- a. Prestar os serviços, objeto do contrato, conforme especificações, prazos e local constantes no Termo de Referência;
- b. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta de preços, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- c. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. A Contratada obedecerá às normas e os procedimentos internos atinentes às rotinas diárias da Contratante.
- e. Acatar as orientações da administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- f. Responsabilizar-se diretamente pelos danos causados a administração e a terceiros, inclusive no que se refere a execução direta das atividades profissionais referidas neste procedimento, decorrentes da sua culpa ou dolo, apurados após o regular processo administrativo;
- g. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão unilateral;
- h. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- i. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- j. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- k. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

10. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão enviar Propostas de Preços as empresas do ramo de atividades do objeto da contratação, munida da documentação de Habilitação, e que não estejam impedidas de licitar com o poder público.

11. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1: Habilitação Jurídica

- a. Ato Constitutivo ou Contrato Social com suas eventuais alterações, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- b. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c. Documento de identificação dos sócios e do seu administrador.

11.2: Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b. Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional do domicílio ou sede do licitante.
- c. Prova de regularidade perante as Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- d. Prova de regularidade perante as Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- e. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000286

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

11.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência e concordata e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente.

11.4. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do INTERESSADO, referente à execução do objeto da pretensa contratação.

11.5. Documentação Complementar

a) Declaração de que não permite o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo ANEXO II.

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoas com Deficiência - PCD e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e normas específicas, conforme modelo ANEXO III;

c) Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art.14 da Federal nº 14.133/2021, conforme modelo ANEXO IV;

d) Certidão Conjunta do Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br>).

12. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Será considerada mais vantajosa a proposta que apresente o menor preço e que atenda a todos os requisitos da contratação.

13. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço pactuado conforme proposta de preços enviada, desde que a mesma tenha sido considerada a vencedora, e esteja compatível com os preços praticados no mercado, nos termos da proposta, anexa a este processo de Dispensa de Licitação, bem como após a efetiva prestação de serviços do objeto do contrato, efetivamente executados e aceitos pela contratante, conforme apresentação de nota fiscal e certidões de regularidades fiscal e trabalhista.

O pagamento será efetuado através de Transferência Eletrônica em Conta Corrente de titularidade do fornecedor, até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada.

Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000286

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

14. REVISÃO E REAJUSTAMENTO

O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

A revisão de preços, nos termos do art. 124, II, d- Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deve ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.

15. DA CONTRATAÇÃO

As contratações oriundas das cotações serão formalizadas através de termo de contrato, respeitando as disposições constantes da Lei 14.133/2021, respeitando sempre a melhor proposta para a administração.

16. A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses prevista na Lei 14.133/2021, não cabendo, à contratada, direito a qualquer indenização.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na lei nº 14.133/21, desde que previamente autorizado pelo órgão requisitante.

18. DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 e seguintes da Lei 14.133/2021.

19. DA ALTERAÇÃO

20. O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma dos artigos 124 e 132 ambos da Lei 14.133/2021.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 01.00.1 – Câmara Municipal.

Projeto Atividade: 2.001 - Administração Da Câmara E Assessorias

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

22. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000286

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal e multa, de acordo com a gravidade da infração:

Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do objeto não executado;

Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

23. DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e a ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis.

24. DA CONCLUSÃO

Por fim, solicitamos a referida contratação, na forma da lei, nos exatos termos do artigo 75, incisos II da Lei 14.133/2021.

A despesa deverá atender às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, em especial as seguintes disposições contidas na:

- a) Lei Federal 14.133/2021;
- b) Resoluções do TCM/BA.

Atenciosamente,

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000286

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal do Brasil, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Cidade/Estado, XX de XXXXXXXXXX de 2025.

Razão Social

CNPJ

Representante legal

Documento de identificação

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000286

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PCD

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, declara para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência - PCD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.

Cidade/Estado, XX de XXXXXXXXXX de 2025.

Razão Social

CNPJ

Representante legal

Documento de identificação

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000286

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ INCURSO EM IMPEDIMENTOS

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, declara para os devidos fins licitatórios que não está incurso nos impedimentos para disputa de licitação ou execução de contrato que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cidade/Estado, XX de XXXXXXXXXX de 2025.

Razão Social

CNPJ

Representante legal

Documento de identificação

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000286

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

ANEXO V

ESPECIFICAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

- 1 – NOME DO PROPONENTE
- 2 – NÚMERO DO CNPJ
- 3- ENDEREÇO
- 4- E-MAIL
- 5- TELEFONE DE CONTATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de softwares de gestão pública para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Presidente Tancredo Neves-Bahia.

PLANILHA DE PREÇOS

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	V. Mensal	V. Total
01	Licenciamento de software de gestão de recursos humanos mediante licenciamento de uso de software de folha de pagamento com módulo para gestão de recursos humanos, módulo de disponibilidade de contracheque na internet.	mês	10		
02	Licenciamento de módulo de gerenciamento, validação e transmissão das informações/eventos ao e-Social, em atendimento ao Decreto no 8373/2014 do Governo Federal.	mês	10		
03	Referente implantação com treinamento de pessoal do setor.	mês	10		

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta:

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Aviso, Termo de Referência e no contrato.

Declaramos que no preço cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, taxas ou quaisquer outros encargos que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária, inclusive aqueles de

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000286

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

trata o do Termo de Referência e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Cidade/Estado, XX de XXXXXXXXXX de 2025.

Razão Social

CNPJ

Representante legal

Documento de identificação

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs. Deve ser especificado o nome completo e documento de identificação do responsável pela elaboração da presente proposta.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000286

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada XXXXXXXX para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, órgão da pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 13.071.261/0001-44, sediada na Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão, Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Almir Rodrigues dos Santos, denominado **CONTRATANTE** e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede localizada na XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXX/XX, neste ato representada pelo o seu sócio o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, Portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX SSP/XX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na cidade de XXXXXXXX/XX, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de Dispensa de Licitação nº. ____/2025 contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento contratual é Contratação de empresa especializada na locação de softwares de gestão pública para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Presidente Tancredo Neves-Bahia.

Parágrafo Primeiro: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I.O Aviso de Contratação Direta e o termo de referência que embasou a contratação;
- II.A proposta do Contratado; e
- III.Documentos anexos juntados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. Este contrato tem prazo de vigência de 10 (dez) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

- I. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida da negociação com o Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000286

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

3.1. O regime de execução contratual assim como os prazos e condições da prestação dos serviços constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO:

5.1. O valor global do contrato é de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxx reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Parágrafo Único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. A Câmara efetuará o pagamento *pro rata* dos serviços prestados no mês, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária a ser informado pelo Contratado.

Parágrafo Segundo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Terceiro. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato

Parágrafo Quarto. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. Após o interregno de um ano, e após pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IPCA e, na sua falta, do IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000286

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Parágrafo Terceiro. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quarto. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Quinto. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

8.1. O valor global previsto neste contrato, referente aos serviços pactuados, é destinado ao pagamento de insumos e pessoal, sendo que 40% do valor total se refere a INSUMOS e 60% a DESPESAS COM PESSOAL.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Constituem obrigações do Contratante:

- a. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- b. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação dos serviços, se for o caso;
- c. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.
- d. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- e. Fiscalizar o cumprimento do contrato.
- f. Realizar os pagamentos da prestação de serviços, ora contratada.
- g. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
- h. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.
- i. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

- a. Prestar os serviços conforme especificações do Termo de referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratada inerentes ao Objeto do contrato.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação assumidas quando da contratação.
- d) Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000286

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

- e) Comunicar o Departamento Competente do Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- f) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- g) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados da prestação dos serviços contratados ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- h) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- i) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Contrato.
- j) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

11.1 A execução deste Contrato será acompanhada e coordenada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nos termos da Portaria n. 0xxx/2025.

11.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, o fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000286

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv. Multa:

- a. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

Parágrafo Terceiro. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

- I. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- II. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- III. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000286

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo Sétimo. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Oitavo. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo Nono. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Parágrafo Terceiro. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO:

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000286

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

As despesas deste contrato estão previstas no orçamento de 2025 e da rubrica que lhe suceder nos orçamentos seguintes:

Dotação Orçamentária:

UNIDADE:

PROJETO/ATIVIDADE:

ELEMENTO DE DESPESA:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGÊNCIA:

Este contrato é vinculado ao Processo Administrativo n. ____/2025 e Dispensa de Licitação nº ____/2025, realizado nos termos do Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de Presidente Tancredo Neves/BA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Presidente Tancredo Neves/BA, xx de xxxx de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

CNPJ nº 13.071.261/0001-44

ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente do Legislativo

CONTRATANTE

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000286

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº.

Representante Legal

CPF nº. xxxxx

CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome :
CPF:

2) Nome:
CPF:

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE COPAM
INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA**

CNPJ nº 05.481.412/0001-04



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99910wXZ8c_0iRK8K48Qw&chave2=BT-06aCQmpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00239244540-MARCONES PINHEIRO LOPES

MARIA NEIDE DE SANTANA REIS, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 15/12/1966, VIÚVA, ADMINISTRADORA, CPF nº 382.316.895-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0382035291, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) TRAVESSA JANDAIA, 08, PARQUE IPÊ, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44054650, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial COPAM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202545801, com sede Rua Antônio Carlos Magalhães, 913, Andar 1, Parque Ipê Feira de Santana, BA, CEP 44054005, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.481.412/0001-04, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA JANDAIA, 8, PARQUE SABIA, PARQUE IPE, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44.054-626.

CLÁUSULA SEGUNDA. Ocorreu o falecimento do sócio **MARCUS WELBY RIBEIRO DOS REIS** possuidor de 150.000 (CENTO E CINQUENTA MIL) quotas no valor de R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS). Ocorre que, os sócios remanescentes não têm interesse no ingresso dos herdeiros do mesmo na sociedade, por essa razão suas quotas são liquidadas neste ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O sócio remanescente opta pela continuidade da sociedade e conforme o último ato consolidado, cláusula Nona do Contrato de Alteração e Consolidação nº 7, realiza o levantamento do balanço patrimonial fixativo dos haveres do falecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Haverá o pagamento das quotas liquidadas, em dinheiro, no prazo de noventa dias aos HERDEIROS **GABRIEL VINICIUS DE SANTANA REIS**, Brasileiro, maior, Capaz, solteiro, bombeiro civil, portador do RG: 1127082426 SSP/BA e CPF: 066.660.015-59, nascido em 29/08/1996 e **MARCELA WELBY DE SANTANA REIS**, Brasileira, maior, capaz, solteira, recepcionista, portadora do RG 1642751340 e CPF: 066.660.125-93, nascida em 29/12/2002 o valor de R\$ 37.500,00 (TRINTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS) que equivale a 37.500 (TRINTA E SETE MIL E QUINHENTOS) quotas a cada um dos herdeiros, referente a 25% do valor do capital conforme indicado em inventário. A sócia remanescente e herdeira **MARIA NEIDE DE SANTANA REIS** recebe o valor de R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS) que equivale a 75.000 (SETENTA E CINCO MIL) quotas referente a 50% do valor do capital conforme indicado em inventário.

Req: 81400002009142

Página 1

Junta Comercial do Estado da Bahia

15/01/2025

Certifico o Registro sob o nº 98589698 em 15/01/2025

Protocolo 247083127 de 02/12/2024

Nome da empresa COPAM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA NIRE 29202545801

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 131695092977729

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE COPAM
INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA**

CNPJ nº 05.481.412/0001-04



CLÁUSULA TERCEIRA. Em razão do quanto deliberado na cláusula anterior, o espólio de **MARCUS WELBY RIBEIRO DOS REIS** é retirado da sociedade e os sócios remanescentes decidem suprir o valor das cotas para manter o capital social em R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) equivalente a 300.000 (TREZENTOS MIL) quotas, da seguinte forma: em moeda corrente nacional integralizado neste ato.

PARÁGRAFO ÚNICO:

MARIA NEIDE DE SANTANA REIS, com 300.000 (TREZENTOS MIL) quotas, perfazendo um total de R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **MARIA NEIDE DE SANTANA REIS** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em FEIRA DE SANTANA- BA.

CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº
10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes**

MARIA NEIDE DE SANTANA REIS, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 15/12/1966, VIÚVA, ADMINISTRADORA, CPF nº 382.316.895-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0382035291, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) TRAVESSA JANDAIA, 08, PARQUE IPÊ, FEIRA DE SANTANA- BA, CEP 44054-650, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **COPAM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202545801, com sede RUA JANDAIA, 8, PARQUE SABIA,

Req: 81400002009142

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

15/01/2025

Certifico o Registro sob o nº 98589698 em 15/01/2025

Protocolo 247083127 de 02/12/2024

Nome da empresa COPAM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA NIRE 29202545801

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 13169509297729

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99810wXZ8c_0iRK8K48Qw&chave2=BT-06aCpMpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00239244540-MARCOS PINHEIRO LOPES

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE COPAM
INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA**

CNPJ nº 05.481.412/0001-04

PARQUE IPE, FEIRA DE SANTANA- BA, CEP 44.054-626, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.481.412/0001-04, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente **Consolidação**, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial: **COPAM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA**

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: RUA JANDAIA, 8, PARQUE SABIA, PARQUE IPE, FEIRA DE SANTANA- BA, CEP 44.054-626.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem o seguinte objeto: LOCAÇÃO DE SOFTWARES E DE HARDWARE; CESSÃO DE USO DE SOFTWARES; CONSULTORIA E ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS, CONTROLE INTERNO, LICITAÇÕES E CONTRATOS, PLANEJAMENTO E EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS E/OU PROGRAMAS (SOFTWARES); SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS COM CERTIFICADO DIGITAL; SERVIÇOS DE INFORMÁTICA; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; TREINAMENTO EM INFORMÁTICA; HOSPEDAGEM E CONSTRUÇÃO DE PÁGINAS DE INTERNET; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS, MATERIAL DE INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS DE REDE, SOFTWARES E DE ESCRITÓRIO.

6209100	PRINCIPAL	SUPOORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
4751201	SECUNDARIA	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
6201501	SECUNDARIA	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA
6202300	SECUNDARIA	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS
6203100	SECUNDARIA	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS
6204000	SECUNDARIA	CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
6311900	SECUNDARIA	TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET
6319400	SECUNDARIA	PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET
7020400	SECUNDARIA	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA
7420005	SECUNDARIA	SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM

Req: 81400002009142

Página 3

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98589698 em 15/01/2025

Protocolo 247083127 de 02/12/2024

Nome da empresa COPAM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA NIRE 29202545801

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 13169509297729

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

15/01/2025



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99810wXZ8c_0iRK8K480w&chave2=BT-06aCqMpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00239244540-MARCONES PINHEIRO LOPES

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE COPAM
INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA**

CNPJ nº 05.481.412/0001-04



7490199	SECUNDARIA	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
7733100	SECUNDARIA	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
8211300	SECUNDARIA	SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
8219999	SECUNDARIA	PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
8299799	SECUNDARIA	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8599603	SECUNDARIA	TREINAMENTO EM INFORMÁTICA
8599604	SECUNDARIA	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
9511800	SECUNDARIA	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades em 13/01/2003.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social subscrito é de R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) dividido em 300.000 (TREZENTOS MIL) quotas no valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre o sócio:

NOME	QUOTAS	VALOR R\$
MARIA NEIDE DE SANTANA REIS	300.000	300.000,00
TOTAL	300.000	300.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ- LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ao sócio(a) isoladamente **MARIA NEIDE DE SANTANA REIS** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em

Req: 81400002009142

Página 4

Junta Comercial do Estado da Bahia

15/01/2025

Certifico o Registro sob o nº 98589698 em 15/01/2025

Protocolo 247083127 de 02/12/2024

Nome da empresa COPAM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA NIRE 29202545801

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 131695092977729

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE COPAM
INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA**

CNPJ nº 05.481.412/0001-04



favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

Req: 81400002009142

Página 5



Junta Comercial do Estado da Bahia

15/01/2025

Certifico o Registro sob o nº 98589698 em 15/01/2025

Protocolo 247083127 de 02/12/2024

Nome da empresa COPAM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA NIRE 29202545801

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 131695092977729

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99810wXZ8c_01RK8K48Qw&chave2=BT-06aCqMpeIH2mMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00239244540-MARCOS PINHEIRO LOBES

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE COPAM
INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA**

CNPJ nº 05.481.412/0001-04



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de FEIRA DE SANTANA- BAHIA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

FEIRA DE SANTANA - BA, 27 de novembro de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARIA NEIDE DE SANTANA REIS
Data: 15/01/2025 09:24:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIA NEIDE DE SANTANA REIS

http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=99810wXZ8c_01RK8Kk48Qw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2MnctRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00239244540-MARCONES PINHEIRO LOPES

Req: 81400002009142

Página 6



Junta Comercial do Estado da Bahia

15/01/2025

Certifico o Registro sob o nº 98589698 em 15/01/2025

Protocolo 247083127 de 02/12/2024

Nome da empresa COPAM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA NIRE 29202545801

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 131695092977729

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99810wXZ8t-fQJvq3XW9vObW1X1jRxsy10Zmz3sqf9
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00239244540-MARCONES PINHEIRO LOPES

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL
NA JUCEB

Eu, MARCONES PINHEIRO LOPES, CPF 00239244540, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ BA sob nº 04087508, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

01 ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE COPAM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA em

FEIRA DE SANTANA - BA , 27 de novembro de 2024.

MARCONES PINHEIRO LOPES

Assinado Digitalmente



Junta Comercial do Estado da Bahia

15/01/2025

Certifico o Registro sob o nº 98589698 em 15/01/2025

Protocolo 247083127 de 02/12/2024

Nome da empresa COPAM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA NIRE 29202545801

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 131695092977729

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



247083127

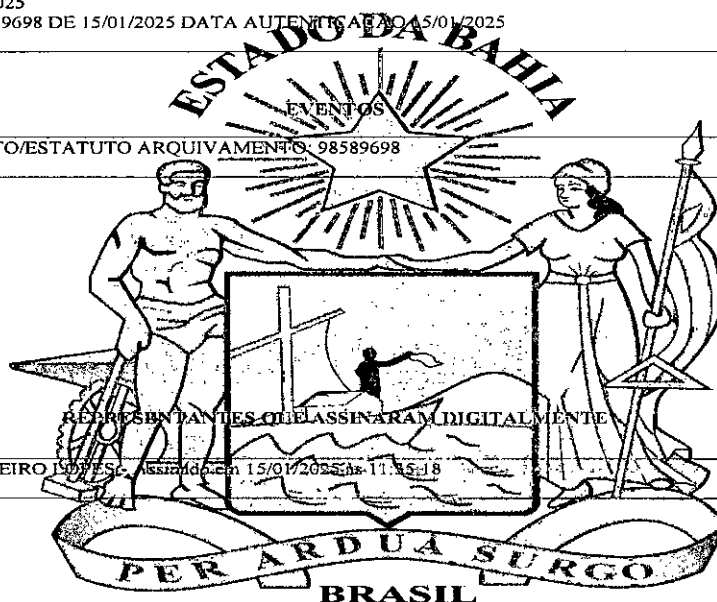
TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	COPAM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA
PROTOCOLO	247083127 - 02/12/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29202545801
CNPJ 05.481.412/0001-04
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/01/2025
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98589698 DE 15/01/2025 DATA AUTENTICAÇÃO 15/01/2025

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO 98589698



Cpf. 00239244540 - MARCONES PINHEIRO 1907753, assinado em 15/01/2025 às 11:35:18

Bruno Mota Passos

BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

15/01/2025



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO





BAHIA EM TUDO O TERRITÓRIO SECIONAR

2604400453

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 A 1 BOM E 3 BOMBEIROS

MARIA NEIDE DE SANTANA REIS

1º EMISSÃO

09/11/2004



Maria Neide de Santana Reis

3 DATA LOCAL E H DE SUSCRITO

15/02/1964, PORTO SEGURO, BA

46 DATA PRESTIO

02/06/2023

46 PRESENCIA

01/06/2028

ACC

D

48 DOCUMENTAÇÃO / DIA EXCESSO / LIT

387035291 SSP BA

48 CPF

382.316.895-01

5.1 V EXISTE

03433019849

5.2 CAT. 198

R

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

NOME

ANTONIO MENDES DE SANTANA

INÊS BORGES DE SANTANA

7 SECRETARIA DO PORTADOR

	10	11	12
A2			
A			
A1			
B		01/06/2028	
B1			
C			
C1			

	10	11	12
D			
D1			
B2			
C2			
C3			
D2			
D3			

13 ORGANIZAÇÃO

A

LOCAL

FEIRA DE SANTANA, BA

ALCOÓHOL EXISTENTE

DEFENSA DO ESTADO DE TRÂNSITO

30912963400

30912963400

BASILEIRO977

BAHIA

2604400453

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN[illegible]

I<BRA034330198<49D<<<<<<<<<<
6612153F2806011BRA<<<<<<<<<<6
MARIA<<NEIDE<DE<SANTANA<REIS<<



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.481.412/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/01/2003
NOME EMPRESARIAL COPAM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JANDAIA	NÚMERO 8	COMPLEMENTO PARQUE SABIA
CEP 44.054-626	BAIRRO/DISTRITO PARQUE IPE	MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@COPAMINFORMATICA.COM.BR		TELEFONE (75) 3224-0058
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/01/2025 às 08:21:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz
CNPJ: 05.481.412/0001-04
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa
Nome Empresarial: COPAM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA

Situação Atual
Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 01/07/2007
Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

+ Mais informações

**Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia****Dados da empresa****Identificação****CNPJ:** 05.481.412/0001-04**Inscrição Estadual:** 059.734.002 ME**Razão Social:** COPAM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA**Nome Fantasia:** COPAM INFORMATICA**Natureza Jurídica:** SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**Unidade de Atendimento:** SGF/DIRAT/GERAP/CORAP NORTE**Unidade de Fiscalização:** INFAZ CENTRO NORTE**Endereço****Logradouro:** RUA JANDAIA**Número:** 8**Complemento:** PARQUE SABIA**Bairro/Distrito:** PARQUE IPÊ**CEP:** 44054-626**Município:** FEIRA DE SANTANA**UF:** BA**Telefone:** (75) 32240058**E-mail:** CONTATO@COPAMINFORMATICA.COM.BR**Referência:****Localização:** ZONA URBANA**Informações Complementares****Data de Inclusão do Contribuinte:** 12/06/2003**Atividade Econômica Principal:**

6209100 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

Atividade Econômica Secundária

4751201 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

6201501 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

6202300 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

6203100 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

6204000 - Consultoria em tecnologia da informação

6311900 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

6319400 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

7420005 - Serviços de microfilmagem

7490199 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

7733100 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios

8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

8219999 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

8299799 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

8599603 - Treinamento em informática

8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

9511800 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

Unidade: UNIDADE PRODUTIVA**Forma de Atuação**

- ESTABELECIMENTO FIXO

Condição: MICROEMPRESA**Forma de pagamento:** SIMPLES NACIONAL**Situação Cadastral Vigente:** ATIVO**Endereço de Correspondência**

Endereço: RUA JANDAIA

Referência:

Bairro: PARQUE IPÊ

Município: FEIRA DE SANTANA

Complemento: PARQUE SABIA

Número: 8

CEP: 44054626

UF: BA

Informações do Contador

Classificação CRC:

CRC:

Tipo CRC:

Nome:

Responsável pela organização contábil

Classificação CRC:

CRC:

Tipo CRC:

Nome:

Endereço

Endereço:

Número:

Bairro:

Município:

UF:

Referencia:

CEP:

Telefone: ()

Celular: ()

Fax: ()

E-mail:

Nota: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco

Data da Consulta: 28/01/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2025 / 20213

CONTRIBUINTE:	COPAM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA
ENDEREÇO:	TRAVESSA JANDAIA, 8 - PARQUE SABIA
CNPJ/CPF:	05.481.412/0001-04
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	16.634-0
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	194.068-6
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	28/01/2025
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	29/03/2025

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

*Esta CERTIDÃO abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos **TRIBUTOS MUNICIPAIS**. É válida pelo prazo de **60 DIAS**, contado a partir da data da sua emissão.*

Código de verificação de autenticidade:

2bc2c86481323a38ecd0b98ad7f307e4

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20250531498**

RAZÃO SOCIAL	
COPAM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
059.734.002	05.481.412/0001-04

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/01/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.481.412/0001-04
Razão Social: COPAM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA ME
Endereço: R ANTONIO CARLOS MAGALHAES 913 ANDAR 1 / PARQUE IPE / FEIRA DE SANTANA / BA / 44054-005

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2025 a 03/04/2025

Certificação Número: 2025030506191208737922

Informação obtida em 05/03/2025 10:52:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Feira de Santana
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
CÓDIGO: A / 2025 / 491

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
16.634-0

DATA DE ABERTURA 31/01/03

CNPJ:
05.481.412/0001-04

NOME EMPRESARIAL:
COPAM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA):

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial
74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
85.99-6-03 - Treinamento em informática
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

LOGRADOURO:
RUA ANTONIO CARLOS MAGALHAES

NÚMERO:
913

COMPLEMENTO:
QD O LT 18

CEP:
44.054-005

BAIRRO/DISTRITO:
PARQUE IPE

MUNICÍPIO:
FEIRA DE SANTANA

UF
BA

NÃO É VÁLIDO COMO ALVARÁ SANITÁRIO E NEM COMO ALVARÁ AMBIENTAL.

NÃO É VÁLIDO COMO CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Código de verificação de autenticidade:

c0ada0d231125ca2d3ff374d15edfbc

Para verificar a autenticidade do documento acesse:
<http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/comprovantedeinscricao>

Situação Cadastral: **ATIVA.**

Validade: **30/09/2025.**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 31/03/2025 15:07:28

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **COPAM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA**
CNPJ: **05.481.412/0001-04**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COPAM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 05.481.412/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:02:55 do dia 09/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/07/2025.

Código de controle da certidão: **1882.F092.F521.E890**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COPAM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.481.412/0001-04

Certidão nº: 1978561/2025

Expedição: 10/01/2025, às 08:21:41

Validade: 09/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COPAM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.481.412/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00718163E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 20/02/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: COPAM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 05.481.412/0001-04

Endereço: TRAVESSA JANDAIA, 08, BAIRRO - PARQUE SABIA /FEIRA DE SANTANA -BA
CEP-44054-626

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal do Brasil, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Feira de Santana 21 de março de 2025.



Maria Neide de Santana Reis
Copam Informática e Consultoria Ltda - ME
Sócia Proprietária
CPF: 362.316.895-91

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PCD

A empresa **COPAM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA** (CPNJ sob o nº 05.481.412/0001-04), declara para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência - PCD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.

Feira de Santana 21 de março de 2025.



Maria Neide de Santana Reis
Copam Informática e Consultoria Ltda - ME
Sócia Proprietária
CPF: 382.316.895-91

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ INCURSO EM IMPEDIMENTOS

A empresa **COPAM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA** (CPNJ sob o nº 05.481.412/0001-04), declara para os devidos fins licitatórios que não está incurso nos impedimentos para disputa de licitação ou execução de contrato que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Feira de Santana 21 de março de 2025.



Mario Neide de Santana Reis
Copam Informática e Consultoria Ltda - ME
Sócia Proprietária
CPF: 382.316.895-91

PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social: COPAM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA	
CNPJ: 05.481.412/0001-04	Inscrição Estadual: 059.734.002
Endereço: Rua Jandaia, 08 - Parque Sabia – Bairro P. Ipê Cidade: Feira de Santana - Bahia	
Telefone: 75-99133-3030	Email: neide@copaminformatica.com.br
Validade da Cotação – 60 (sessenta) dias.	

OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de softwares de gestão pública para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Presidente Tancredo Neves-Bahia.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	V. Mensal	V. Total
01	Licenciamento de software de gestão de recursos humanos mediante licenciamento de uso de software de folha de pagamento com módulo para gestão de recursos humanos, módulo de disponibilidade de contracheque na internet.	mês	10	R\$1.000,00	R\$10.000,00
02	Licenciamento de módulo de gerenciamento, validação e transmissão das informações/eventos ao e-Social, em atendimento ao Decreto no 8373/2014 do Governo Federal.	mês	10	R\$1.000,00	R\$10.000,00
03	Referente implantação com treinamento de pessoal do setor.	mês	01	R\$8.000,00	R\$8.000,00

Valor Global da Proposta: 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Validade da Proposta: 60 sessenta dias

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Aviso, Termo de Referência e no contrato.

Declaramos que no preço cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, taxas ou quaisquer outros encargos que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária, inclusive aqueles de trata o do Termo de Referência e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Atenciosamente,

Feira de Santana 21 de março de 2025.



Mario Neide de Santana Reis
COPAM Informática e Consultoria Ltda - ME
Sócia Proprietária
CPF: 382.316.895-91



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS nos exatos termos e sob as penas da Lei nº. 8.666/93, para fins de comprovação de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que a Empresa **COPAM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob o nº **05.481.412/0001-04**, estabelecida à Rua ACM, 913 – 1º andar – Parque Ipê - Feira de Santana - Bahia, presta serviços com qualidade a Câmara Municipal de São Francisco do Conde, com sede a rua Barão do Rio Branco, 18 centro – São Francisco do Conde – Bahia, CNPJ.14.428.403/0001-40, conforme especificado.

Contrato: **CONTRATO NUMERO 028/2022 - 1º TERMO ADITIVO.**

Vigência – 12/09/2023 a 12/09/2024.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO, VALIDAÇÃO E TRANSMISSÃO, DO E-SOCIAL EM ATENDIMENTO AO DECRETO 8373/2014, QUE INSTITUIU O SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIARIAS E TRABALHISTAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE.

Atividade em desenvolvimento para este ATESTANTE, com adequado nível de qualidade e cumprimento dos prazos estabelecidos, não contendo nada em nossos arquivos que possa desabonar sua conduta moral e idoneidade profissional.

São Francisco do Conde, 14 de setembro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
ANTONIO SANTOS LOPES
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS nos exatos termos e sob as penas da Lei nº. 8.666/93, para fins de comprovação de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que a Empresa **COPAM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob o nº **05.481.412/0001-04**, estabelecida à Rua ACM, 913 – 1º andar – Parque Ipê - Feira de Santana - Bahia, presta serviços com qualidade a Câmara Municipal de São Francisco do Conde, com sede a rua Barão do Rio Branco, 18 centro – São Francisco do Conde – Bahia, CNPJ.14.428.403/0001-40, conforme especificado.

Contrato: **CONTRATO NUMERO 002/2021, PREGAO PRESENCIAL NUMERO 002/2021, 4º TERMO ADITIVO.**

Vigência – 11/02/2024 a 11/02/2025.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA: SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAL COM FOLHA DE PAGAMENTO, SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSO LEGISLATIVO, SISTEMA DE CONTROLE DE PROTOCOLO, INCLUINDO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO E TREINAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE-BÁHIA, RESPALDADO NA LEI 10.520/02 E NA LEI NUMERO 8.666/93.

Atividade em desenvolvimento para este ATESTANTE, com adequado nível de qualidade e cumprimento dos prazos estabelecidos, não contém nada em nossos arquivos que possa desabonar sua conduta moral e idoneidade profissional.

São Francisco do Conde, 14 de fevereiro de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
ANTONIO SANTOS LOPES
PRESIDENTE



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DE DESPESA

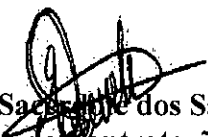
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 014/2025	DISPENSA DE LICITAÇÃO: 006/2025.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de softwares de gestão pública para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Presidente Tancredo Neves-Bahia.	

Informamos que foram realizadas pesquisas de preços com empresa do ramo feita pela Administração Pública, conforme dispõe o artigo 23, § 1º, inciso II, da Lei 14.133/2021, bem como publicação em diário oficial do aviso de Contratação Direta e manifestação da Câmara Municipal em obter propostas adicionais.

Nesse sentido, diante do prazo deflagrado para a colheita da maior vantajosidade para o Legislativo Municipal, foi recepcionada proposta onde o preço estava dentro do valor estimado, motivo pelo qual acolhemos a mesma, conforme demonstrativo abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO	COPAM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA
Contratação de empresa especializada na locação de softwares de gestão pública para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Presidente Tancredo Neves-Bahia.	R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Presidente Tancredo Neves, 24 de março de 2025.


Ednaldo Sacramento dos Santos
Agente de Contratação



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Presidente Tancredo Neves - BA, 24 de março de 2025.

À Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia

Prezado Senhor,

Venho, através deste, com fulcro no art. 72, inciso III da Lei 14.133/2021, encaminhar o presente processo objetivando que o mesmo seja analisado e emitido parecer jurídico sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta, através de dispensa de licitação nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, referente à Contratação de empresa especializada na locação de softwares de gestão pública para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Presidente Tancredo Neves-Bahia, no valor total de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), pelo período de 10 (dez) meses.

Para tanto, seguem documentos de habilitação e proposta comercial da empresa **COPAM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.481.412/0001-04, com sede à Rua Jandaia, nº 8, Parque Sabiá, Parque Ipe, CEP: 44.054.626, Feira de Santana-BA, para análise, uma vez que após pesquisa de mercado foi constatado que esta empresa detém a qualificação necessária para executar os serviços, nos moldes requisitados por esta Câmara Municipal, além de ter apresentado preço condizente aos valores praticados pelo mercado.

Do mesmo modo, segue nos autos minuta do contrato a ser celebrado para análise desta assessoria.

Confiante no atendimento do presente, aguardo seu pronunciamento.

Atenciosamente,


Ednaldo Sampaio dos Santos
Agente de Contratação



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2025

Contratação de empresa especializada na locação de softwares de gestão pública para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Presidente Tancredo Neves-Bahia. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, II DA LEI 14.133/21. DEFERIMENTO.

I. Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 72, III, da Lei 14.133/21, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo de Dispensa supracitado, para Contratação de empresa especializada na locação de softwares de gestão pública para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Presidente Tancredo Neves-Bahia.

Destaco que consta nos autos a solicitação de despesas realizada pelo Diretor Administrativo; Termo de Referência; Aviso de Contratação Direta, Cotações, Parecer Financeiro, Documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal da empresa a ser contratada e Minuta do Contrato.

É preciso destacar que os valores informados nos orçamentos realizados pela agente de contratação, são de sua inteira responsabilidade, devendo sempre seguir as regras de balizamentos previstos na norma legal, não competindo a esta assessoria, avaliar a procedência e regularidade dos valores apresentados pelas empresas que realizaram as cotações.

É o relatório.

II. Fundamentação

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar orientação técnica, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Desta forma, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Dito isto, inicialmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quanto pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por ser exceção, o afastamento do dever de licitar deve ser acolhido pela administração pública apenas em casos excepcionais e que tenham respaldo legal, sob pena de desvirtuamento do mandamento constitucional. Dentre os casos excepcionados da legislação, estão aqueles nos quais a formalização de processos mais complexos torna-se inviável do ponto de vista prático e da economicidade, são os processos tidos como dispensáveis.

Para regulamentar o dispositivo constitucional foi editada a Lei n. 14.133/21 que dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades, procedimentos licitatórios e contratos administrativos.

Dito isto, no caso sob exame, necessário observar o que dispõe o art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, dispositivo que regulamenta as hipóteses em que o processo licitatório torna-se dispensável, in verbis:

"Art. 75 - É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta Mil reais);

(...)"

Seguindo a sorte, temos o dispositivo do Decreto já mencionado:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, na forma do anexo. (...)



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Art. 75, caput, II - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

No caso em comento, o valor total para a contratação é de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, ou seja, dentro dos limites estabelecidos na norma supracitada, o que justifica a contratação direta.

Nessa vereda, e seguindo a recomendação contida na nova lei de licitações, entendo ser perfeitamente possível a contratação direta dos serviços, através de dispensa de licitação, com fundamento na Nova Lei de Licitações, desde que observados os requisitos fixados no artigo 72, da Lei nº 14.133/21.

Desta forma, recomendamos que, o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como ser divulgado no Diário Oficial desta entidade por força do disposto no artigo 176, inciso I, da nova Lei de Licitações.

Diante do exposto, cumpre apenas reiterar que não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois, trata-se de prerrogativas exclusivas da gestão pública, dessa forma, desde que o entendimento o interesse público e as demais orientações técnicas apresentadas, entendo que a contratação poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Antes de finalizar, compete ressaltar que, o parecer aqui exarado não contempla as hipóteses de fracionamento da despesa, cabendo ao gestor a adoção das medidas administrativas necessárias para evitar o fracionamento da despesa através de contratações formalizadas por dispensa de licitação, pois tal conduta além de ilegal caracterizará afronta as normas e princípios que norteiam a licitação.

III - Conclusão

Antes de concluir, é importante esclarecer que, no caso de Dispensa de Licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e a forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada.

Por conseguinte, consoante sedimentado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e no Artigo 72, incisos VI e VII, o processo de Dispensa deverá ser instruído com elementos que demonstrem a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, não impondo de forma objetiva as regras quanto à quantidade e a forma de seleção do contratado, ou seja, deve ser justificado no processo a escolha do fornecedor.

Por fim, observadas as prescrições suscitadas acima, vislumbro de plano a existência de autorização legal para contratação direta dos serviços.



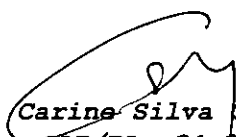
ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Sendo assim, a celebração do contrato não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, e neste caso é absolutamente possível a contratação na forma prevista no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, observadas as prescrições exaradas nesse parecer, opino favoravelmente pela possibilidade de contratação direta dos serviços.

Este é o parecer jurídico, o qual submeto à apreciação e quaisquer considerações das autoridades competentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Presidente Tancredo Neves/BA, 24 de março de 2025.


Carine Silva Cruz
OAB/BA: 34.363



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Ilmo. Sr.

Ednaldo Sacerdote dos Santos

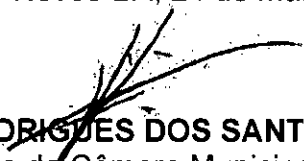
Agente de Contratação da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

Prezado Senhor,

Na forma da legislação pertinente (Lei 14.133/2021), encaminho os autos do processo administrativo para adoção das formalidades legais, considerando o interesse desta Presidência em resguardar o erário público, **solicito nos termos do artigo 72, inciso IV,V,VI e VII, que seja demonstrado "a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, razão da escolha do fornecedor, justificativa de preços"**, em respeito a legislação vigente, para seguimento do feito.

Atenciosamente,

Presidente Tancredo Neves-BA, 24 de março de 2025.


ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

PARECER TÉCNICO

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria, onde fui instado a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta através da **COPAM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.481.412/0001-04, com sede à Rua Jandaia, nº 8, Parque Sabiá, Parque Ipe, CEP: 44.054.626, Feira de Santana-BA, após compulsar os autos, verifiquei que consta no processo:

1 – O OBJETO:

Contratação de empresa especializada na locação de softwares de gestão pública para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Presidente Tancredo Neves-Bahia.

2 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

Em razão do montante exíguo da prestação de serviços no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), abaixo de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme artigo 75, inc. II, da Lei 14.133/2021, atualizado pelo decreto nº 12.343/2025 justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame Licitatório.

3-O PREÇO:

O preço global para contratação é de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, preço compatível com o de mercado, conforme pesquisa de preços acostada nos autos.

4 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

O valor acima está dentro do referenciado pela legislação vigente, no qual dispõe que o teto para contratação mediante dispensa é R\$62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), de acordo com o Decreto nº 12.343/2024.

5 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que permitiu inferir que o preço se encontra compatível com a realidade mercadológica conforme pesquisa de preços constante nos autos.

6 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A empresa **COPAM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA**, foi escolhida pelo fato de ter atendido os requisitos para a prestação dos serviços a ser contratado.

5.1. HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA:

A empresa vencedora apresentou os documentos que comprovam que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas.

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A Tesouraria informou que existem recursos orçamentários para cobertura das despesas com a contratação na qual correrão a conta da dotação a seguir:

Unidade: 01.01 - Câmara Municipal.

Projeto/Atividade: 2.002 - Desenvolvimento das Atividades Legislativas.

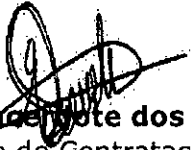
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

7 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Diante o exposto, entendo estarem presentes os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Na esperança de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e consideração.

Presidente Tancredo Neves-BA, 25 de março de 2025.


Ednaldo Sacramento dos Santos
Agente de Contratação



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

CONTROLADORIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

CHECK LIST

PAPEL DE TRABALHO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTOS DO PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS E CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2025.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021.

VALOR ESTIMADO: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de softwares de gestão pública para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Presidente Tancredo Neves-Bahia.

ITENS DE VERIFICAÇÃO: FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL CONFORME LEI Nº 14.133/2021
DOCUMENTOS ANEXOS AOS AUTOS

- a) Solicitação de Despesa com Termo de Referência
- b) Justificativa técnica da necessidade da contratação dos serviços;
- c) Pesquisa de Preços com publicação do Aviso de Contratação Direta em Diário Oficial para publicidade a interessados;
- d) Documento alusivo à disponibilidade orçamentária;
- e) Proposta, Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal da empresa a ser contratada;
- f) Parecer Jurídico;
- g) Parecer Técnico do Agente de Contratação;
- h) Autorização da autoridade competente;

CONCLUSÃO:

Verificou-se a regularidade formal do processo.

Presidente Tancredo Neves-BA, 25 de março de 2025.


Valdinei Lopes Andrade
Controlador Interno



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.014/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no inciso IV c/c § 4º da Lei 14.133/21, com base nos autos do Processo Administrativo nº. 014/2025, vem, pelo presente, **ADJUDICAR** a empresa **COPAM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.481.412/0001-04, com sede à Rua Jandaia, nº 8, Parque Sabiá, Parque Ipê, CEP: 44.054.626, Feira de Santana-BA, para a contratação de empresa especializada na locação de softwares de gestão pública para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Presidente Tancredo Neves-Bahia, pelo valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Presidente Tancredo Neves - BA, 25 de março de 2025.


ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000289

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de abril de 2025

Ano 10

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no inciso IV c/c § 4º da Lei 14.133/21, com base nos autos do Processo Administrativo nº: 014/2025, vem, pelo presente, **ADJUDICAR** a empresa **COPAM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.481.412/0001-04, com sede à Rua Jandala, nº 8, Parque Sabiá, Parque Ipe, CEP: 44.054.626, Feira de Santana-BA, para a contratação de empresa especializada na locação de softwares de gestão pública para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Presidente Tancredo Neves-Bahia, pelo valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Presidente Tancredo Neves - BA, 25 de março de 2025.

ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



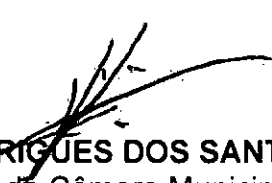
ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.014/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao inciso IV c/c § 4º do art. 71 e Art. 75, II da Lei Federal 14.133/21, e, com vistas às justificativas técnicas e jurídicas contidas no processo administrativo nº. 014/2025, **HOMOLOGA a Dispensa de Licitação nº 006/2025**, para a contratação, da empresa **COPAM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.481.412/0001-04, com sede à Rua Jandaia, nº 8, Parque Sabiá, Parque Ipe, CEP: 44.054.626, Feira de Santana-BA, para a contratação de empresa especializada na locação de softwares de gestão pública para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Presidente Tancredo Neves-Bahia, pelo valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), no período de 25 de março de 2025 a 31 de dezembro de 2025. Dotação Orçamentária: Unidade: 01.01. – Câmara Municipal; Projeto/Atividade: 2.002 – Desenvolvimento das Atividades Legislativas; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Presidente Tancredo Neves - BA, 25 de março de 2025.


ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000289

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de abril de 2025

Ano 19



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.014/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao inciso IV c/c § 4º do art. 71 e Art. 75, II da Lei Federal 14.133/21, e, com vistas às justificativas técnicas e jurídicas contidas no processo administrativo nº. 014/2025, **HOMOLOGA a Dispensa de Licitação nº 006/2025**, para a contratação, da empresa **COPAM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.481.412/0001-04, com sede à Rua Jandaia, nº 8, Parque Sabiá, Parque Ipe, CEP: 44.054.626, Feira de Santana-BA, para a contratação de empresa especializada na locação de softwares de gestão pública para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Presidente Tancredo Neves-Bahia, pelo valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), no período de 25 de março de 2025 a 31 de dezembro de 2025. Dotação Orçamentária: Unidade: 01.01. – Câmara Municipal; Projeto/Atividade: 2.002 – Desenvolvimento das Atividades Legislativas; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Presidente Tancredo Neves - BA, 25 de março de 2025.

ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



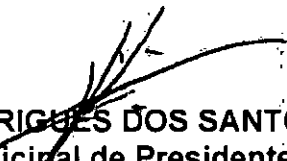
ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Tancredo Neves-BA, na qualidade de ordenador de despesas, **AUTORIZA** a contratação, da empresa **COPAM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.481.412/0001-04, com sede à Rua Jandaia, nº 8, Parque Sabiá, Parque Ipê, CEP: 44.054.626, Feira de Santana-BA, o objeto da Dispensa de Licitação nº. 006/2025, com fulcro no Art. 75, II da citada Lei Federal, para a contratação de empresa especializada na locação de softwares de gestão pública para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Presidente Tancredo Neves-Bahia, pelo valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), pelo período de 10 (dez) meses, nos termos do art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021, com base nos fundamentos fáticos e jurídicos expostos em todo processo administrativo nº 014/2025, Dispensa de Licitação nº 006/2025.

Encaminhe-se ao Setor de Licitações e Contratos para as providências cabíveis.

Presidente Tancredo Neves-BA, 25 de março de 2025.


ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE TANCREDO NEVES E A
EMPRESA COPAM INFORMATICA E
CONSULTORIA LTDA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, órgão da pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 13.071.261/0001-44, com sede à Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n, Centro, CEP 45.416-000, Presidente Tancredo Neves-Bahia, representado neste ato por seu Presidente, Sr. Almir Rodrigues dos Santos, brasileiro, maior, casado, funcionário público, inscrito no CPF 397.034.955-91 e RG 277425719 SSP/BA, doravante designado por **CONTRATANTE** e a empresa **COPAM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.481.412/0001-04, com sede à Rua Jandaia, nº 8, Parque Sabiá, Parque Ipe, CEP: 44.054.626, Feira de Santana-BA, representada pela Sra. Maria Neide De Santana, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF nº. 382.316.895-91, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de Dispensa de Licitação nº. 006/2025 contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O objeto do presente instrumento contratual é Contratação de empresa especializada na locação de softwares de gestão pública para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Presidente Tancredo Neves-Bahia.

PLANILHA DE PREÇOS

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	V. Mensal	V. Total
01	Licenciamento de software de gestão de recursos humanos mediante licenciamento de uso de software de folha de pagamento com módulo para gestão de recursos humanos, módulo de disponibilidade de contracheque na internet.	mês	10	R\$1.000,00	R\$10.000,00
02	Licenciamento de módulo de gerenciamento, validação e transmissão das informações/eventos ao e-Social, em atendimento ao Decreto no 8373/2014 do Governo Federal.	mês	10	R\$1.000,00	R\$10.000,00
03	Referente implantação com treinamento de pessoal do setor.	mês	01	R\$8.000,00	R\$8.000,00



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Parágrafo Primeiro: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Aviso de Contratação Direta e o termo de referência que embasou a contratação;
A proposta do Contratado; e
Documentos anexos juntados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. Este contrato tem prazo de vigência de 10 (dez) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida da negociação com o Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução contratual assim como os prazos e condições da prestação dos serviços constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO:

5.1. O valor global do contrato é de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), que serão pagos em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mais 01 parcela única de R\$8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo Único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. A Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia efetuará o pagamento *pro rata* dos serviços prestados no mês, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária a ser informado pelo Contratado.

Parágrafo Segundo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Terceiro. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato

Parágrafo Quarto. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. Após o interregno de um ano, e após pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IPCA e, na sua falta, do IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quarto. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Quinto. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

8.1. O valor global previsto neste contrato, referente aos serviços pactuados, é destinado ao pagamento de insumos e pessoal, sendo que 40% do valor total se refere a INSUMOS e 60% a DESPESAS COM PESSOAL.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Constituem obrigações do Contratante:

- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- a. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação dos serviços, se for o caso;
- b. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.
- c. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- d. Fiscalizar o cumprimento do contrato.
- e. Realizar os pagamentos da prestação de serviços, ora contratada.
- f. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
- g. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada a penalidade prevista no Contrato.
- h. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

- Prestar os serviços conforme especificações do Termo de referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- a. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratada inerentes ao Objeto do contrato.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação assumidas quando da contratação.



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

- d) Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- e) Comunicar o Departamento Competente do Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- f) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- g) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados da prestação dos serviços contratados ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- h) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- i) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Contrato.
- j) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

11.1 A execução deste Contrato será acompanhada e coordenada pela Secretaria Administrativa.
11.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, o fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

- i. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv. Multa:

- a. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

- b. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

Parágrafo Terceiro. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- I. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- II. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo Sétimo. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Parágrafo Oitavo. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo Nono. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Parágrafo Terceiro. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO:

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas deste contrato estão previstas no orçamento de 2025 e da rubrica que lhe suceder nos orçamentos seguintes:

Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 01.01– CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2.002 – DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGÊNCIA:

Este contrato é vinculado ao Processo Administrativo n. 014/2025 e Dispensa de Licitação nº006/2025, realizado nos termos do Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de Presidente Tancredo Neves/BA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Presidente Tancredo Neves/BA, 25 de março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

CNPJ. 13.071.261/0001-44

Almir Rodrigues dos Santos

Presidente do Legislativo

CONTRATANTE

COPAM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA

CPNJ sob o nº 05.481.412/0001-04

Maria Neide De Santana

CPF nº 382.316.895-91

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:  Cláudia dos Santos Pinheiro
CPF: 049.403.145-02

Nome:  Raimundo da Silva dos Santos
CPF: 049.590.625-50



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

EXTRATO DO CONTRATO N. 011/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA/BA

CONTRATADO: COPAM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA (CNPJ nº. 05.481.412/0001-04).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BAHIA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 01.01– CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2.002 – DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VALOR: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

VIGÊNCIA: 25 de março de 2025 à 31 de dezembro de 2025

VINCULAÇÃO: Processo administrativo n. 014/2025 – Dispensa de Licitação nº. 006/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021.

Presidente Tancredo Neves - BA, 25 de março de 2025.

ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000289

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

EXTRATO DO CONTRATO N. 011/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA/BA

CONTRATADO: COPAM INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA (CNPJ nº. 05.481.412/0001-04).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BAHIA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 01.01- CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2.002 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VALOR: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

VIGÊNCIA: 25 de março de 2025 à 31 de dezembro de 2025

VINCULAÇÃO: Processo administrativo n. 014/2025 - Dispensa de Licitação nº. 006/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021.

Presidente Tancredo Neves - BA, 25 de março de 2025.

ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

Av. Adolfo Araújo Borges | S/N | Centro | Presidente Tancredo Neves-Ba

www.cmpresidentetancredoneves.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Certificação digital: 461670C36D276D31BFA4D0684363B55A

Página 004